



**LEI COMPLEMENTAR N° 267/2025**

De 31 de Outubro de 2025

**SÚMULA:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 033/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado os artigos 2º, 5º, 6º, 18, 21, 27, 28, e 56, bem como os anexos IX, XIII e XIV da lei Complementar 33/2012, onde constar a expressão “Grau”, passando está a ser denominada “Nível” de 01 a 06 e Classes de “A” a “E”, passando ser a seguinte redação:

**Art. 2º.(...)**

(...)

**XIV – Progressão funcional - passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo para nível ou classe superior, sem mudança de cargo.**

(...)

**Art. 5º.** Os cargos de provimento efetivo ficam distribuídos em 06 (seis) **níveis** e 05 (cinco) classes.

**§ 1º** O **nível** indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical.

(...)

**Art. 6º.** A cada cargo de provimento em comissão corresponde vencimento fixo, sem qualquer escalonamento em níveis ou classes, nos termos previstos no Anexo II desta lei.

(...)

**Art. 18. (...)**

I – Progressão vertical, caracterizada pela mudança sequencial de **nível**, representado por números de 01 a 06, sem alteração da denominação do cargo;

II – Progressão horizontal, caracterizada pela mudança sequencial de classe na respectiva carreira, representada por letras do alfabeto de “A” a “E”, sem alteração da denominação do cargo.

(...)

**Art. 21.** A cada progressão vertical, representada pela mudança de nível na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 1,5 % (um e meio) por cento sobre seu vencimento padrão inicial, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

(...)

**Art. 27.** A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 9% (nove) por cento sobre seu vencimento padrão inicial, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

**Art. 28.** A progressão, tanto no que se refere à mudança de nível como de classe, produzirá efeitos a partir da data do respectivo apostilamento.

(...)

**Art. 56.** A progressão funcional de que trata esta lei será implementada a partir da entrada em vigor da mesma, considerando-se o cumprimento dos requisitos a partir desse evento e observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses no nível ou classe no qual foi enquadrado o servidor.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012, passando ser o constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

**§1º.** Aumenta o número de vagas dos cargos de Técnico em Radiologia, Motorista de veículos leves, Técnico em enfermagem, Enfermeiro, Educador Físico – 20h, Farmacêutico/bioquímico - 40h e Psicólogo 40 horas.

**§2º.** Aumenta a remuneração do cargo de Mecânico.

**Art. 3º.** Fica alterado o anexo IX – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar nº 033/2012.

**Parágrafo único.** Reenquadra o cargo de Mecânico, passando do Quadro XIV para o Quadro XVI, conforme Anexo IV desta Lei.

**Art. 4º.** Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012, passando a ser o constante no Anexo II da presente Lei Complementar:



**§1º.** Cria os cargos em comissão de Gestor de Frotas da Saúde, Chefe do Viveiro Municipal, Coordenador do DAE e Coordenador da Casa Lar.

**§2º.** Altera o requisito de escolaridade do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas.

**Art. 5º.** Fica alterado o Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 033/2012, passando a ser o constante no Anexo III da presente Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** Cria a Função Gratificada de Gestor de e-Social contendo vagas, remuneração e atribuições estabelecidas em anexo.

**Art. 6º.** Fica alterada as redações do §1º do art. 22 e §§ 2º e 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 33/2012, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 22....**

(...)

§ 1º Os cursos de ensino superior e especialização somente serão considerados para os fins da progressão horizontal quando tiverem relação direta com a atuação profissional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de atuação da administração pública.  
(...)

**Art. 55. ....**

(...)

§ 2º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que possuir o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, desde que o ensino superior tenha ligação direta com a área de atuação do servidor ou de atuação da administração pública.

§ 3º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que possuir curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, desde que o curso tenha ligação direta com a área de atuação do servidor ou de atuação da administração pública.

(...)



**Art. 7º.** Fica alterada a redação do caput dos art. 23 e 24, ambos da LC 33/2012, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 23.** Poderão concorrer à progressão horizontal todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que atenderem aos requisitos do artigo 22 e o atingimento da pontuação mínima constante do artigo 24 desta lei.

**Art. 24.** A progressão horizontal dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dependerá do atendimento de todos os requisitos constantes do art. 22 desta lei, cumulado com a obtenção de, no mínimo, 70 (setenta) pontos obtidos na última avaliação de desempenho.

**§1º.** Fica revogado os incisos I, II, III e IV, bem como os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos do art. 23 da LC 33/2012.

**§2º.** Fica revogado o art. 25 e seu parágrafo único, ambos da LC 33/2012.

**§3º.** Revoga-se o Anexo IV da LC 33/2012.

**§4º.** Os servidores que não puderam progredir na carreira por ausência de vagas, poderão realizar novo requerimento de progressão a partir da aprovação desta Lei Complementar, não sendo computado de forma retroativa o tempo para progressão.

**§5º.** Não terão validade para progressão os requerimentos anteriores indeferidos por ausência de vagas na carreira.

**Art. 8º.** Os demais dispositivos da Lei Complementar 33/2012 permanecem inalterados.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO  
GALVAN:0149  
7785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.10.31  
14:56:27 -04'00'

ALVARO GALVAN  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Referência	Cargo	Quantidade	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para a investidura
879	Educador físico	05	<p>Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade. Desenvolver atividades práticas corporais que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde dos municípios. Auxiliar na organização de ações recreativas no município. Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na gestão, planejamento, desenvolvimento, operacionalização e avaliação de ações educativas em programas esportivos. Realizar ginástica laboral nos diversos setores da prefeitura municipal com o intuito de proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores municipais. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>	R\$ 2.630,18	20	Ensino superior completo em Educação Física (bacharelado) e registro no respectivo Conselho Profissional.
778	Enfermeiro	20	<p>Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem. Zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente. Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do paciente. Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados à saúde pública. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia</p>	R\$ 5.860,21	40	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional

			imediata.			
783	Farmacêutico/Bioquímico	04	<p>Planejar, avaliar e controlar as áreas técnicas-administrativas relativas à hemoterapia, hematologia e de análises clínicas e de produtos em geral de procedimentos técnicos relativos às diversas áreas da saúde e de materiais e substâncias utilizados.</p> <p>Responsabilizar-se pela análise de materiais químicos e orgânicos sempre que solicitado.</p> <p>Responsabilizar-se pela avaliação farmacêutica do receituário, guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação.</p> <p>Organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos.</p> <p>Controlar o estoque de medicamentos.</p> <p>Planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município.</p> <p>Coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas.</p> <p>Analizar o consumo e a distribuição dos medicamentos; elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição de medicamentos pelas Unidades de Saúde e aos pacientes.</p> <p>Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>	R\$ 5.860,21	40	Ensino superior completo em Ciências Farmacêutica e Bioquímica e registro no respectivo Conselho Profissional.
789	Mecânico	05	Executar serviços gerais de manutenção corretiva e preventiva de carros, caminhões e máquinas pesadas, baseando -se em ordens de serviços, especificações técnicas, planos e programas pré -estabelecidos, de acordo com instruções e determinações dadas pela supervisão imediata. Executar serviços de consertos em carros, caminhões e máquinas pesadas, efetuando a reparação,	R\$ 4.500,00	40	Ensino Fundamental Completo



			<p>manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento e segurança. Desmontar, retirar e substituir peças dos veículos e máquinas. Preparar, operar e manter em condições de uso as máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho, bem como selecionar, organizar e preparar os materiais necessários para cada tipo de serviço, seguindo as instruções quanto ao seu pregar e aplicação; baixar as ordens de serviços relatando as operações realizadas e os materiais gastos para o devido registro nos sistemas informatizados. Liberar e encaminhar as ordens de serviços à área competente, providenciando os devidos registros nas mesmas, bem como o relato das principais operações realizadas e a lista dos materiais utilizados e gastos durante os trabalhos; cuidar, ainda, da devolução das sobras e das ferramentas e equipamentos aos locais de armazenagem. Zelar pela limpeza e ordem na oficina de reparo, bem como cuidar dos instrumentos de aferição, mantendo -os sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>			
795	Motorista de Veículos Leves	12	<p>Dirigir veículos motorizados utilizados para transporte de passageiros e de carga. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito.</p>	R\$ 3.052,85	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C



			<p>Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo;</p> <p>Restituir à Prefeitura os valores referentes a multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos.</p> <p>Transportar pessoas, materiais e documentos.</p> <p>Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros.</p> <p>Auxiliar na carga e descarga de caixas, materiais ou equipamentos, encarregando-se do transporte e da entrega da carga, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, executando, atendendo às necessidades dos serviços;</p> <p>Efetuar a entrega de documentos e correspondências.</p> <p>Trabalhar em regime de revezamento, quando solicitado;</p> <p>Transportar passageiros e/ ou servidores do município com respeito e urbanidade;</p> <p>Auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los nas macas para hospitais, pronto-socorro ou unidades básicas de saúde.</p> <p>Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.</p> <p>Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>			
806	Psicólogo	09	<p>Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho.</p> <p>Atender os municíipes quando houver expressa indicação de profissionais habilitados, tais como médicos e professores, promovendo a devida terapia com o objetivo de amenizar ou solucionar os problemas vivenciados.</p>	5.860,21	40	Ensino Superior completo em psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional

			Promover atividades de orientação à população necessitada quanto a aspectos psicossociais.  Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.			
810	Técnico em Enfermagem	32	<p>Participar da programação da assistência de enfermagem. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar.</p> <p>Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Executar ações de tratamento simples. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente.</p> <p>Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária.</p> <p>Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro.</p> <p>Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.</p> <p>Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>	R\$ 3.169,53	40	Ensino Médio Completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional
813	Técnico em Radiologia	04	Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico. Colocar os filmes no chassi fixando letras e números radiopacos para bater as chapas. Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas apropriadas e livrando-o de qualquer objeto metálico, assegurando a validade do exame. Colocar o paciente nas posições corretas focalizando a área a ser radiografada.	R\$ 3.169,53	24	Ensino Médio Completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional

			Acionar o aparelho provocando a descarga de radioatividade sobre a área. Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura. Obter a revelação do filme, registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões requisitantes, possibilitando a elaboração do boletim estatístico.  Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, manter a ordem e higiene no lugar de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes.  Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.  Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata			
--	--	--	---	--	--	--

**LEGENDA:**

**Referência** – símbolo indicativo do valor do vencimento padrão fixado em lei, para fins de inclusão na folha de pagamento

**Cargo** – nomenclatura atual dos cargos que compõem o quadro de pessoal

**Quantidade** – indica a quantidade de cargos existentes no quadro de pessoal

**Atribuições** – conjunto de competências referentes ao cargo

**Padrão de vencimento** - retribuição pecuniária inicial, legalmente prevista pelo exercício do cargo público

**Carga horária** – indica a quantidade de horas semanais a ser trabalhada pelo ocupante do cargo

**Requisitos para investidura** – requisitos mínimos para que o servidor possa ser investido no cargo

## ANEXO II

**ANEXO II  
QUADRO DE PESSOAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Referência	Cargo	CBO	Carga Horária	Vagas	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
993	Coordenador de Gestão de Pessoas		40 horas semanais	01	Dirigir o setor de gestão de pessoas da prefeitura municipal, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho. Emitir pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes. Prestar informações sobre a gestão de pessoas e rotinas desempenhadas pelo setor, aos superiores hierárquicos. Coordenar os trabalhos de avaliação de desempenho funcional e estágio probatório dos servidores efetivos municipais. Assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores. Articular junto as secretarias afins, a harmonia e a boa relação entre os servidores no ambiente de trabalho. Promover cursos de capacitação aos servidores municipais. Fazer reuniões periódicas com os servidores para tratar de assuntos inerentes ao desenvolvimento do trabalho; Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.	Ensino Médio	R\$ 5.925,28
	Coordenador da Casa Lar		40 horas semanais	01	Organizar e supervisionar o funcionamento da Casa Lar. Gerir recursos humanos (contratação, escala, acompanhamento da equipe técnica e cuidadores). Controlar recursos materiais, financeiros e patrimoniais da unidade. Elaborar relatórios periódicos de atividades. Apoiar os educadores/cuidadores na rotina diária da Casa Lar. Promover reuniões de equipe e capacitações contínuas. Mediar situações de conflito entre acolhidos e/ou equipe. Estimular a autonomia, a escolarização e o desenvolvimento social e emocional das crianças e adolescentes. Manter articulação com a rede socioassistencial, saúde, educação, cultura, esporte e lazer. Encaminhar e acompanhar demandas junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e demais serviços. Fortalecer vínculos familiares sempre que possível, preparando reintegração familiar ou adoção. Zelar	Ensino Médio	R\$ 6.000,00



					pela integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes. Garantir sigilo, ética profissional e respeito às histórias de vida. Promover a participação ativa dos acolhidos em decisões sobre suas rotinas. Acompanhar e avaliar os cuidadores/responsáveis diretos. Assegurar a oferta de atividades que promovam a convivência familiar e comunitária. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.		
	Coordenador do DAE		40 horas semanais	01	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Água e Esgoto, garantindo o funcionamento regular dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Elaborar planos de ação e relatórios técnicos sobre a operação e manutenção dos sistemas de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água. Supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes de água e esgoto, bombas, reservatórios e estações de tratamento. Controlar a execução orçamentária, os contratos e convênios relacionados às atividades do DAE. Coordenar as equipes técnicas e operacionais, promovendo o cumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional. Fiscalizar e orientar as ligações de água e esgoto, bem como o consumo, medição e faturamento dos serviços. Implementar medidas de racionalização do uso da água e combate às perdas no sistema de distribuição. Propor políticas, programas e projetos voltados à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico. Acompanhar e garantir o cumprimento das normas legais e regulatórias pertinentes ao setor de saneamento. Gerir o atendimento às demandas da população, promovendo a solução de problemas relacionados ao fornecimento de água e ao sistema de esgoto. Representar o Departamento junto a órgãos públicos, entidades reguladoras, prestadores de serviços e a comunidade. Zelar pelo patrimônio, equipamentos e instalações sob responsabilidade do DAE. Exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.	Ensino Médio	R\$ 6.000,00
	Gestor de Frotas da saúde		40 horas semanais	01	Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde; Controlar a utilização, o consumo de combustível, a quilometragem e os gastos com manutenção preventiva e	Ensino Médio	R\$ 6.000,00



# TAPURAH

## PREFEITURA

					<p>corretiva dos veículos oficiais;</p> <p>Elaborar e manter atualizados os relatórios de uso da frota, garantindo transparência e eficiência na gestão;</p> <p>Programar e acompanhar revisões, manutenções, consertos e abastecimentos, zelando pela conservação, segurança e disponibilidade dos veículos;</p> <p>Organizar a escala de motoristas, garantindo o atendimento adequado às demandas das unidades de saúde e programas da Secretaria;</p> <p>Verificar e assegurar que os veículos estejam devidamente licenciados, segurados e com a documentação em dia;</p> <p>Implementar mecanismos de controle e de economia no uso da frota, prevenindo desperdícios e otimizando recursos públicos;</p> <p>Propor a renovação e/ou ampliação da frota, observando a necessidade dos serviços de saúde e o planejamento orçamentário;</p> <p>Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito e das regulamentações internas de uso da frota pelos servidores;</p> <p>Promover treinamentos e orientações aos motoristas quanto ao uso correto, seguro e econômico dos veículos;</p> <p>Responder pelo acompanhamento de contratos e serviços terceirizados relacionados à frota, quando houver;</p> <p>Executar outras atividades correlatas ao cargo e que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.</p>		
	Chefe do Viveiro Municipal		40 horas semanais	01	Coordenar as atividades do viveiro municipal. Gerir a equipe de trabalhadores do viveiro. Planejar e supervisionar a produção de mudas de espécies nativas, frutíferas e ornamentais. Cuidar da manutenção das estruturas do viveiro. Controlar o estoque de insumos, ferramentas e materiais do viveiro. Colaborar em projetos de arborização urbana e reflorestamento. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.	Alfabetizado	R\$ 3.500,00

## ANEXO III

### ANEXO III QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a o exercício da função	Valor da Gratificação (% sobre o vencimento base efetivo)
Operador de e-Social	01	<p>Coordenar o envio de eventos periódicos e não periódicos ao e-Social (admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais, folha de pagamento etc.); Garantir a conformidade legal e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista e previdenciária;</p> <p>Acompanhar atualizações legais relacionadas ao e-Social e orientar a equipe sobre mudanças;</p> <p>Trabalhar em equipe com os coordenadores de RH e Gestão de Pessoas;</p> <p>Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.</p>	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possui Ensino Médio Completo	R\$ 2.000,00

## ANEXO IV

### ANEXO IX

#### Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal

O Quadro XVI aplica-se aos seguintes cargos: Mecânico e Padeiro

Salário Base: R\$ 4.500,00

Quadro XVI	Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.905,00	R\$ 5.310,00	R\$ 5.715,00	R\$ 6.120,00
	2	R\$ 4.567,50	R\$ 4.972,50	R\$ 5.377,50	R\$ 5.782,50	R\$ 6.187,50
	3	R\$ 4.635,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.445,00	R\$ 5.850,00	R\$ 6.255,00
	4	R\$ 4.702,50	R\$ 5.107,50	R\$ 5.512,50	R\$ 5.917,50	R\$ 6.322,50
	5	R\$ 4.770,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.580,00	R\$ 5.985,00	R\$ 6.390,00
	6	R\$ 4.837,50	R\$ 5.242,50	R\$ 5.647,50	R\$ 6.052,50	R\$ 6.457,50



Ano 14 Nº 3740

Página 201

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

V – O número de contato da Ouvidoria ou órgão equivalente para denúncias.

§3º. O Poder Executivo regulamentará o tamanho, layout, cores e demais especificações técnicas das placas.

§4º. O número de contato poderá ser atualizado por ato administrativo, independentemente de alteração legislativa.

Art. 3º Os atos de dano ao patrimônio e descarte irregular ao de lixo, entulho ou resíduos estarão sujeitos as penalidades cabíveis.

§1º. O ato de danificar, depredar, inutilizar ou deteriorar bens, equipamentos ou estruturas existentes nas praças públicas sujeitará o infrator, além das sanções criminais cabíveis, à aplicação de multa administrativa pelo Município nos termos do código de posturas, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado e da responsabilização civil.

§2º. O descarte irregular de lixo estará sujeito as sanções penalidades ambientais e administrativas com aplicação de multa nos termos do código de posturas.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas por dano ao patrimônio ou descarte irregular de lixo poderão ser destinados a Fundos específicos de manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos monitorados e preservação ambiental.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os artigos 2º, 5º, 6º, 18, 21, 27, 28, e 56, bem como os anexos IX, XIII e XIV da lei Complementar 33/2012, onde constar a expressão "Grau", passando está a ser denominada "Nível" de 01 a 06 e Classes de "A" a "E", passando ser a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

XIV – Progressão funcional - passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo para nível ou classe superior, sem mudança de cargo.

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo ficam distribuídos em 06 (seis) níveis e 05 (cinco) classes.

§ 1º O nível indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical.

Art. 6º. A cada cargo de provimento em comissão corresponde vencimento fixo, sem qualquer escalonamento em níveis ou classes, nos termos previstos no Anexo II desta lei.

Art. 18. (...)

I – Progressão vertical, caracterizada pela mudança sequencial de nível, representado por números de 01 a 06, sem alteração da denominação do cargo;

II – Progressão horizontal, caracterizada pela mudança sequencial de classe na respectiva carreira, representada por letras do alfabeto de "A" a "E", sem alteração da denominação do cargo.

Art. 21. A cada progressão vertical, representada pela mudança de nível na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 1,5 % (um e meio) por cento sobre seu vencimento padrão inicial, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 27. A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 9% (nove) por cento sobre seu vencimento padrão inicial, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 28. A progressão, tanto no que se refere à mudança de nível como de classe, produzirá efeitos a partir da data do respectivo apostilamento.

Art. 56. A progressão funcional de que trata esta lei será implementada a partir da entrada em vigor da mesma, considerando-se o cumprimento dos requisitos a partir desse evento e observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses no nível ou classe no qual foi enquadrado o servidor.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012, passando ser o constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

§1º. Aumenta o número de vagas dos cargos de Técnico em Radiologia, Motorista de veículos leves, Técnico em enfermagem, Enfermeiro, Educador Físico – 20h, Farmacêutico/bioquímico - 40h e Psicólogo 40 horas.

§2º. Aumenta a remuneração do cargo de Mecânico.

Art. 3º. Fica alterado o anexo IX – Planiilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar nº 033/2012.

Parágrafo único. Reenquadra o cargo de Mecânico, passando do Quadro XIV para o Quadro XVI, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012, passando a ser o constante no Anexo II da presente Lei Complementar.

§1º. Cria os cargos em comissão de Gestor de Frotas da Saúde, Chefe do Viveiro Municipal, Coordenador do DAE e Coordenador da Casa Lar.

§2º. Altera o requisito de escolaridade do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 033/2012, passando a ser o constante no Anexo III da presente Lei Complementar.



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 202

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Parágrafo Único. Cria a Função Gratificada de Gestor de e-Social contendo vagas, remuneração e atribuições estabelecidas em anexo.

Art. 6º. Fica alterada as redações do §1º do art. 22 e §§ 2º e 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 33/2012, passando a ter a seguinte redação:  
Art. 22....

§ 1º Os cursos de ensino superior e especialização somente serão considerados para os fins da progressão horizontal quando tiverem relação direta com a atuação profissional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de atuação da administração pública.

Art. 55....

§ 2º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que possuir o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, desde que o ensino superior tenha ligação direta com a área de atuação do servidor ou de atuação da administração pública.

§ 3º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que possuir curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, desde que o curso tenha ligação direta com a área de atuação do servidor ou de atuação da administração pública.

Art. 7º. Fica alterada a redação do caput dos art. 23 e 24, ambos da LC 33/2012, passando a ter a seguinte redação:

Art. 23. Poderão concorrer à progressão horizontal todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que atenderem aos requisitos do artigo 22 e o atingimento da pontuação mínima constante do artigo 24 desta lei.

Art. 24. A progressão horizontal dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dependerá do atendimento de todos os requisitos constantes do art. 22 desta lei, cumulado com a obtenção de, no mínimo, 70 (setenta) pontos obtidos na última avaliação de desempenho.

§1º. Fica revogado os incisos I, II, III e IV, bem como os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos do art. 23 da LC 33/2012.

§2º. Fica revogado o art. 25 e seu parágrafo único, ambos da LC 33/2012.

§3º. Revoga-se o Anexo IV da LC 33/2012.

§4º. Os servidores que não puderam progredir na carreira por ausência de vagas, poderão realizar novo requerimento de progressão a partir da aprovação desta Lei Complementar, não sendo computado de forma retroativa o tempo para progressão.

§5º. Não terão validade para progressão os requerimentos anteriores indeferidos por ausência de vagas na carreira.

Art. 8º. Os demais dispositivos da Lei Complementar 33/2012 permanecem inalterados.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	Quantidade	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para a investidura
879	Educador físico	05	Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade. Desenvolver atividades práticas corporais que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde dos municípios Auxiliar na organização de ações recreativas no município. Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na gestão, planejamento, desenvolvimento, operacionalização e avaliação de ações educativas em programas esportivos. Realizar ginástica laboral nos diversos setores da prefeitura municipal com o intuito de proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores municipais. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 2.630,18	20	Ensino superior completo em Educação Física (bacharelado) e registro no respectivo Conselho Profissional.
778	Enfermeiro	20	Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requerem	R\$ 5.860,21	40	Ensino superior



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 203

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

			medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem. Zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente. Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do paciente. Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados à saúde pública. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.			completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional
783	Farmacêutico/Bioquímico	04	<p>Planejar, avaliar e controlar as áreas técnicas-administrativas relativas à hemoterapia, hematologia e de análises clínicas e de produtos em geral de procedimentos técnicos relativos às diversas áreas da saúde e de materiais e substâncias utilizados.</p> <p>Responsabilizar-se pela análise de materiais químicos e orgânicos sempre que solicitado.</p> <p>Responsabilizar-se pela avaliação farmacêutica do receituário, guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação.</p> <p>Organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos.</p> <p>Controlar o estoque de medicamentos.</p> <p>Planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município.</p> <p>Coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas.</p> <p>Analizar o consumo e a distribuição dos medicamentos, elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição de medicamentos pelas Unidades de Saúde e aos pacientes.</p> <p>Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>	R\$ 5.860,21	40	Ensino superior completo em Ciências Farmacêutica e Bioquímica e registro no respectivo Conselho Profissional.
789	Mecânico	05	Executar serviços gerais de manutenção corretiva e preventiva de carros, caminhões e máquinas pesadas, baseando -se em ordens de serviços, especificações técnicas, planos e programas pré -estabelecidos, de acordo com instruções e determinações dadas pela supervisão imediata. Executar serviços de consertos em carros, caminhões e máquinas pesadas, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento e segurança. Desmontar, retirar e substituir peças dos veículos e máquinas. Preparar, operar e manter em condições de uso as máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho, bem como selecionar, organizar e preparar os materiais necessários para cada tipo de serviço, seguindo as instruções quanto ao seu preparo e aplicação; baixar as ordens de serviços relatando as operações realizadas e os materiais gastos para o devido registro nos sistemas informatizados. Liberar e encaminhar as ordens de serviços à área competente.	R\$ 4.500,00	40	Ensino Fundamental Completo



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 204

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

			providenciando os devidos registros nas mesmas, bem como o relato das principais operações realizadas e a lista dos materiais utilizados e gastos durante os trabalhos; cuidar, ainda, da devolução das sobras e das ferramentas e equipamentos aos locais de armazenagem. Zelar pela limpeza e ordem na oficina de reparo, bem como cuidar dos instrumentos de aferição, mantendo -os sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.			
795	Motorista de Veículos Leves	12	<p>Dirigir veículos motorizados utilizados para transporte de passageiros e de carga.</p> <p>Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho.</p> <p>Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões.</p> <p>Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário.</p> <p>Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito.</p> <p>Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo;</p> <p>Restituir à Prefeitura os valores referentes a multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos.</p> <p>Transportar pessoas, materiais e documentos.</p> <p>Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros.</p> <p>Auxiliar na carga e descarga de caixas, materiais ou equipamentos, encarregando-se do transporte e da entrega da carga, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, executando, atendendo às necessidades dos serviços;</p> <p>Efetuar a entrega de documentos e correspondências.</p> <p>Trabalhar em regime de revezamento, quando solicitado;</p> <p>Transportar passageiros e/ ou servidores do município com respeito e urbanidade;</p> <p>Auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los nas macas para hospitais, pronto-socorro ou unidades básicas de saúde.</p> <p>Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.</p> <p>Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>	R\$ 3.052,85	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 205

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

806	Psicólogo	09	<p>Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho.</p> <p>Atender os municípios quando houver expressa indicação de profissionais habilitados, tais como médicos e professores, promovendo a devida terapia com o objetivo de amenizar ou solucionar os problemas vivenciados.</p> <p>Promover atividades de orientação à população necessitada quanto a aspectos psicossociais.</p> <p>Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>	5.860,21	40	Ensino Superior completo em psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional
810	Técnico em Enfermagem	32	<p>Participar da programação da assistência de enfermagem. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar.</p> <p>Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Executar ações de tratamento simples. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente.</p> <p>Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária.</p> <p>Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro.</p> <p>Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.</p> <p>Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>	R\$ 3.169,53	40	Ensino Médio Completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional
813	Técnico em Radiologia	04	<p>Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico. Colocar os filmes no chassi fixando letras e números radiopacos para bater as chapas. Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas apropriadas e livrando-o de qualquer objeto metálico, assegurando a validade do exame. Colocar o paciente nas posições corretas focalizando a área a ser radiografada.</p> <p>Acionar o aparelho provocando a descarga de radioatividade sobre a área. Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura. Obter a revelação do filme, registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões requisitantes, possibilitando a elaboração do boletim estatístico.</p> <p>Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, manter a ordem e higiene no lugar de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes.</p> <p>Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos</p>	R\$ 3.169,53	24	Ensino Médio Completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 206

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

			Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata				
--	--	--	---	--	--	--	--

### LEGENDA:

Referência – símbolo indicativo do valor do vencimento padrão fixado em lei, para fins de inclusão na folha de pagamento

Cargo – nomenclatura atual dos cargos que compõem o quadro de pessoal

Quantidade – indica a quantidade de cargos existentes no quadro de pessoal

Atribuições – conjunto de competências referentes ao cargo

Padrão de vencimento - retribuição pecuniária inicial, legalmente prevista pelo exercício do cargo público

Carga horária – indica a quantidade de horas semanais a ser trabalhada pelo ocupante do cargo

Requisitos para investidura – requisitos mínimos para que o servidor possa ser investido no cargo

### ANEXO II

#### QUADRO DE PESSOAL

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Cargo	CBO	Carga Horária	Vagas	Descrição das Atividades	Requisitos para Investidura	Padrão de Vencimento
993	Coordenador de Gestão de Pessoas		40 horas semanais	01	Dirigir o setor de gestão de pessoas da prefeitura municipal, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho. Emitir pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes. Prestar informações sobre a gestão de pessoas e rotinas desempenhadas pelo setor, aos superiores hierárquicos. Coordenar os trabalhos de avaliação de desempenho funcional e estágio probatório dos servidores efetivos municipais. Assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores. Articular junto as secretarias afins, a harmonia e a boa relação entre os servidores no ambiente de trabalho. Promover cursos de capacitação aos servidores municipais. Fazer reuniões periódicas com os servidores para tratar de assuntos inerentes ao desenvolvimento do trabalho; Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.	Ensino Médio	R\$ 5.925,28
	Coordenador da Casa Lar		40 horas semanais	01	Organizar e supervisionar o funcionamento da Casa Lar. Gerir recursos humanos (contratação, escala, acompanhamento da equipe técnica e cuidadores). Controlar recursos materiais, financeiros e patrimoniais da unidade. Elaborar relatórios periódicos de atividades. Apoiar os educadores/cuidadores na rotina diária da Casa Lar. Promover reuniões de equipe e capacitações contínuas. Mediar situações de conflito entre acolhidos e/ou equipe. Estimular a autonomia, a escolarização e o desenvolvimento social e emocional das crianças e adolescentes. Manter articulação com a rede socioassistencial, saúde, educação, cultura, esporte e lazer. Encaminhar e acompanhar demandas junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e demais serviços. Fortalecer vínculos familiares sempre que possível, preparando reintegração familiar ou adoção. Zelar pela integridade física, psicológica e moral das	Ensino Médio	R\$ 6.000,00



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 207

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

					<p>crianças e adolescentes. Garantir sigilo, ética profissional e respeito às histórias de vida. Promover a participação ativa dos acolhidos em decisões sobre suas rotinas. Acompanhar e avaliar os cuidadores/responsáveis diretos. Assegurar a oferta de atividades que promovam a convivência familiar e comunitária. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.</p>		
	Coordenador do DAE		40 horas semanais	01	<p>Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Água e Esgoto, garantindo o funcionamento regular dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Elaborar planos de ação e relatórios técnicos sobre a operação e manutenção dos sistemas de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água. Supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes de água e esgoto, bombas, reservatórios e estações de tratamento. Controlar a execução orçamentária, os contratos e convênios relacionados às atividades do DAE. Coordenar as equipes técnicas e operacionais, promovendo o cumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional. Fiscalizar e orientar as ligações de água e esgoto, bem como o consumo, medição e faturamento dos serviços. Implementar medidas de racionalização do uso da água e combate às perdas no sistema de distribuição. Propor políticas, programas e projetos voltados à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico. Acompanhar e garantir o cumprimento das normas legais e regulatórias pertinentes ao setor de saneamento. Gerir o atendimento às demandas da população, promovendo a solução de problemas relacionados ao fornecimento de água e ao sistema de esgoto. Representar o Departamento junto a órgãos públicos, entidades reguladoras, prestadores de serviços e a comunidade. Zelar pelo patrimônio, equipamentos e instalações sob responsabilidade do DAE. Exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.</p>	Ensino Médio	R\$ 6.000,00
	Gestor de Frotas da saúde		40 horas semanais	01	<p>Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde; Controlar a utilização, o consumo de combustível, a quilometragem e os gastos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais; Elaborar e manter atualizados os relatórios de uso da frota, garantindo transparência e eficiência na gestão; Programar e acompanhar revisões, manutenções, consertos e abastecimentos, zelando pela conservação, segurança e disponibilidade dos veículos; Organizar a escala de motoristas, garantindo o atendimento adequado às demandas das unidades de saúde e programas da Secretaria; Verificar e assegurar que os veículos estejam devidamente licenciados, segurados e com a documentação em dia; Implementar mecanismos de controle e de economia no uso da frota, prevenindo</p>	Ensino Médio	R\$ 6.000,00



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 208

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

					<p>desperdícios e otimizando recursos públicos;</p> <p>Propor a renovação e/ou ampliação da frota, observando a necessidade dos serviços de saúde e o planejamento orçamentário;</p> <p>Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito e das regulamentações internas de uso da frota pelos servidores;</p> <p>Promover treinamentos e orientações aos motoristas quanto ao uso correto, seguro e econômico dos veículos;</p> <p>Responder pelo acompanhamento de contratos e serviços terceirizados relacionados à frota, quando houver;</p> <p>Executar outras atividades correlatas ao cargo e que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.</p>		
	Chefe do Viveiro Municipal	40 horas semanais	01		<p>Coordenar as atividades do viveiro municipal. Gerir a equipe de trabalhadores do viveiro. Planejar e supervisionar a produção de mudas de espécies nativas, frutíferas e ornamentais. Cuidar da manutenção das estruturas do viveiro. Controlar o estoque de insumos, ferramentas e materiais do viveiro. Colaborar em projetos de arborização urbana e reflorestamento. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.</p>	Alfabetizado R\$ 3.500,00	

ANEXO III

### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a o exercício da função	Valor da Gratificação (% sobre o vencimento base efetivo)
Operador de e-Social	01	<p>Coordenar o envio de eventos periódicos e não periódicos ao e-Social (admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais, folha de pagamento etc.);</p> <p>Garantir a conformidade legal e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista e previdenciária;</p> <p>Acompanhar atualizações legais relacionadas ao e-Social e orientar a equipe sobre mudanças;</p> <p>Trabalhar em equipe com os coordenadores de RH e Gestão de Pessoas;</p> <p>Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.</p>	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possui Ensino Médio Completo	R\$ 2.000,00

ANEXO IX

### Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal

O Quadro XVI aplica-se aos seguintes cargos: Mecânico e Padeiro						
Salário Base:	Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Quadro XVI	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.905,00	R\$ 5.310,00	R\$ 5.715,00	R\$ 6.120,00
	2	R\$ 4.567,50	R\$ 4.972,50	R\$ 5.377,50	R\$ 5.782,50	R\$ 6.187,50
	3	R\$ 4.635,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.445,00	R\$ 5.850,00	R\$ 6.255,00
	4	R\$ 4.702,50	R\$ 5.107,50	R\$ 5.512,50	R\$ 5.917,50	R\$ 6.322,50
	5	R\$ 4.770,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.580,00	R\$ 5.985,00	R\$ 6.390,00
	6	R\$ 4.837,50	R\$ 5.242,50	R\$ 5.647,50	R\$ 6.052,50	R\$ 6.457,50



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI N° 97/2025**

De 30 de Outubro de 2025

**SÚMULA:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Complementar**:

**Art. 1º.** Fica alterado os artigos 2º, 5º, 6º, 18, 21, 27, 28, e 56, bem como os anexos IX, XIII e XIV da lei Complementar 33/2012, onde constar a expressão “Grau”, passando está a ser denominada “Nível” de 01 a 06 e Classes de “A” a “E”, passando ser a seguinte redação:

**Art. 2º.(...)**

(...)

**XIV – Progressão funcional - passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo para nível ou classe superior, sem mudança de cargo.**

(...)

**Art. 5º.** Os cargos de provimento efetivo ficam distribuídos em 06 (seis) níveis e 05 (cinco) classes.

**§ 1º** O nível indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical.

(...)

**Art. 6º.** A cada cargo de provimento em comissão corresponde vencimento fixo, sem qualquer escalonamento em níveis ou classes, nos termos previstos no Anexo II desta lei.

(...)

**Art. 18. (...)**

I – Progressão vertical, caracterizada pela mudança sequencial de nível, representado por números de 01 a 06, sem alteração da denominação do cargo;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

II – Progressão horizontal, caracterizada pela mudança sequencial de classe na respectiva carreira, representada por letras do alfabeto de “A” a “E”, sem alteração da denominação do cargo.

(...)

**Art. 21.** A cada progressão vertical, representada pela mudança de nível na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 1,5 % (um e meio) por cento sobre seu vencimento padrão inicial, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

(...)

**Art. 27.** A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 9% (nove) por cento sobre seu vencimento padrão inicial, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

**Art. 28.** A progressão, tanto no que se refere à mudança de nível como de classe, produzirá efeitos a partir da data do respectivo apostilamento.

(...)

**Art. 56.** A progressão funcional de que trata esta lei será implementada a partir da entrada em vigor da mesma, considerando-se o cumprimento dos requisitos a partir desse evento e observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses no nível ou classe no qual foi enquadrado o servidor.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012, passando ser o constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

**§1º.** Aumenta o número de vagas dos cargos de Técnico em Radiologia, Motorista de veículos leves, Técnico em enfermagem, Enfermeiro, Educador Físico – 20h, Farmacêutico/bioquímico - 40h e Psicólogo 40 horas.

**§2º.** Aumenta a remuneração do cargo de Mecânico.

**Art. 3º.** Fica alterado o anexo IX – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar nº 033/2012.

**Parágrafo único.** Reenquadra o cargo de Mecânico, passando do Quadro XIV para o Quadro XVI, conforme Anexo IV desta Lei.

**Art. 4º.** Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012, passando a ser o constante



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

no Anexo II da presente Lei Complementar:

**§1º.** Cria os cargos em comissão de Gestor de Frotas da Saúde, Chefe do Viveiro Municipal, Coordenador do DAE e Coordenador da Casa Lar.

**§2º.** Altera o requisito de escolaridade do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas.

**Art. 5º.** Fica alterado o Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 033/2012, passando a ser o constante no Anexo III da presente Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** Cria a Função Gratificada de Gestor de e-Social contendo vagas, remuneração e atribuições estabelecidas em anexo.

**Art. 6º.** Fica alterada as redações do §1º do art. 22 e §§ 2º e 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 33/2012, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 22....**

(...)

§ 1º Os cursos de ensino superior e especialização somente serão considerados para os fins da progressão horizontal quando tiverem relação direta com a atuação profissional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de atuação da administração pública.  
(...)

**Art. 55. ....**

(...)

§ 2º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que possuir o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, desde que o ensino superior tenha ligação direta com a área de atuação do servidor ou de atuação da administração pública.

§ 3º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que possuir curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, desde que o curso tenha ligação direta com a área de atuação do servidor ou de atuação da administração pública.

(...)



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do caput dos art. 23 e 24, ambos da LC 33/2012, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 23.** Poderão concorrer à progressão horizontal todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que atenderem aos requisitos do artigo 22 e o atingimento da pontuação mínima constante do artigo 24 desta lei.

**Art. 24.** A progressão horizontal dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dependerá do atendimento de todos os requisitos constantes do art. 22 desta lei, cumulado com a obtenção de, no mínimo, 70 (setenta) pontos obtidos na última avaliação de desempenho.

**§1º.** Fica revogado os incisos I, II, III e IV, bem como os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos do art. 23 da LC 33/2012.

**§2º.** Fica revogado o art. 25 e seu parágrafo único, ambos da LC 33/2012.

**§3º.** Revoga-se o Anexo IV da LC 33/2012.

**§4º.** Os servidores que não puderam progredir na carreira por ausência de vagas, poderão realizar novo requerimento de progressão a partir da aprovação desta Lei Complementar, não sendo computado de forma retroativa o tempo para progressão.

**§5º.** Não terão validade para progressão os requerimentos anteriores indeferidos por ausência de vagas na carreira.

**Art. 8º.** Os demais dispositivos da Lei Complementar 33/2012 permanecem inalterados.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 30 de Outubro de 2025.

CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:8581  
7767104

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.10.30  
17:28:45 -04'00'

**Cleomar Eterno de Campos  
Presidente**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ANEXO I  
ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Referência	Cargo	Quantidade	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para a investidura
879	Educador físico	05	Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade. Desenvolver atividades práticas corporais que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde dos municípios. Auxiliar na organização de ações recreativas no município. Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na gestão, planejamento, desenvolvimento, operacionalização e avaliação de ações educativas em programas esportivos. Realizar ginástica laboral nos diversos setores da prefeitura municipal com o intuito de proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores municipais. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 2.630,18	20	Ensino superior completo em Educação Física (bacharelado) e registro no respectivo Conselho Profissional.
778	Enfermeiro	20	Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem. Zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente. Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do paciente. Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados à saúde pública. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e	R\$ 5.860,21	40	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

			de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.			
783	Farmacêutico/Bioquímico	04	<p>Planejar, avaliar e controlar as áreas técnicas-administrativas relativas à hemoterapia, hematologia e de análises clínicas e de produtos em geral de procedimentos técnicos relativos às diversas áreas da saúde e de materiais e substâncias utilizados.</p> <p>Responsabilizar-se pela análise de materiais químicos e orgânicos sempre que solicitado.</p> <p>Responsabilizar-se pela avaliação farmacêutica do receituário, guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação.</p> <p>Organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos.</p> <p>Controlar o estoque de medicamentos.</p> <p>Planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município.</p> <p>Coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas.</p> <p>Analisar o consumo e a distribuição dos medicamentos; elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição de medicamentos pelas Unidades de Saúde e aos pacientes.</p> <p>Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>	R\$ 5.860,21	40	Ensino superior completo em Ciências Farmacêutica e Bioquímica e registro no respectivo Conselho Profissional.
789	Mecânico	05	Executar serviços gerais de manutenção corretiva e preventiva de carros, caminhões e máquinas pesadas, baseando -se em ordens de serviços, especificações técnicas, planos e programas pré -estabelecidos, de acordo com instruções e determinações dadas pela supervisão	R\$ 4.500,00	40	Ensino Fundamental Completo



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

			<p>imediata. Executar serviços de consertos em carros, caminhões e máquinas pesadas, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento e segurança. Desmontar, retirar e substituir peças dos veículos e máquinas. Preparar, operar e manter em condições de uso as máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho, bem como selecionar, organizar e preparar os materiais necessários para cada tipo de serviço, seguindo as instruções quanto ao seu preparo e aplicação; baixar as ordens de serviços relatando as operações realizadas e os materiais gastos para o devido registro nos sistemas informatizados. Liberar e encaminhar as ordens de serviços à área competente, providenciando os devidos registros nas mesmas, bem como o relato das principais operações realizadas e a lista dos materiais utilizados e gastos durante os trabalhos; cuidar, ainda, da devolução das sobras e das ferramentas e equipamentos aos locais de armazenagem. Zelar pela limpeza e ordem na oficina de reparo, bem como cuidar dos instrumentos de aferição, mantendo -os sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>			
795	Motorista de Veículos Leves	12	<p>Dirigir veículos motorizados utilizados para transporte de passageiros e de carga. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões.</p>	R\$ 3.052,85	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

			<p>Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário.</p> <p>Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito.</p> <p>Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo;</p> <p>Restituir à Prefeitura os valores referentes a multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos.</p> <p>Transportar pessoas, materiais e documentos.</p> <p>Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros.</p> <p>Auxiliar na carga e descarga de caixas, materiais ou equipamentos, encarregando-se do transporte e da entrega da carga, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, executando, atendendo às necessidades dos serviços;</p> <p>Efetuar a entrega de documentos e correspondências.</p> <p>Trabalhar em regime de revezamento, quando solicitado;</p> <p>Transportar passageiros e/ ou servidores do município com respeito e urbanidade;</p> <p>Auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los nas macas para hospitais, pronto-socorro ou unidades básicas de saúde.</p> <p>Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.</p> <p>Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>			
806	Psicólogo	09	Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas	5.860,21	40	Ensino Superior completo em psicologia e



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

			<p>da psicologia aplicada ao trabalho.</p> <p>Atender os munícipes quando houver expressa indicação de profissionais habilitados, tais como médicos e professores, promovendo a devida terapia com o objetivo de amenizar ou solucionar os problemas vivenciados.</p> <p>Promover atividades de orientação à população necessitada quanto a aspectos psicossociais.</p> <p>Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>			registro no respectivo Conselho Profissional
810	Técnico em Enfermagem	32	<p>Participar da programação da assistência de enfermagem.</p> <p>Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar.</p> <p>Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas.</p> <p>Executar ações de tratamento simples. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente.</p> <p>Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária.</p> <p>Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro.</p> <p>Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.</p> <p>Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>	R\$ 3.169,53	40	Ensino Médio Completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

813	Técnico em Radiologia	04	<p>Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico. Colocar os filmes no chassi fixando letras e números radiopacos para bater as chapas. Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas apropriadas e livrando-o de qualquer objeto metálico, assegurando a validade do exame. Colocar o paciente nas posições corretas focalizando a área a ser radiografada.</p> <p>Acionar o aparelho provocando a descarga de radioatividade sobre a área. Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura. Obter a revelação do filme, registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões requisitantes, possibilitando a elaboração do boletim estatístico.</p> <p>Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, manter a ordem e higiene no lugar de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes.</p> <p>Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.</p> <p>Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata</p>	R\$ 3.169,53	24	Ensino Médio Completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional
-----	-----------------------	----	--	--------------	----	---

**LEGENDA:**

**Referência** – símbolo indicativo do valor do vencimento padrão fixado em lei, para fins de inclusão na folha de pagamento

**Cargo** – nomenclatura atual dos cargos que compõem o quadro de pessoal

**Quantidade** – indica a quantidade de cargos existentes no quadro de pessoal

**Atribuições** – conjunto de competências referentes ao cargo

**Padrão de vencimento** - retribuição pecuniária inicial, legalmente prevista pelo exercício do cargo público

**Carga horária** – indica a quantidade de horas semanais a ser trabalhada pelo ocupante do cargo

**Requisitos para investidura** – requisitos mínimos para que o servidor possa ser investido no cargo



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ANEXO II**

**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Referência	Cargo	CBO	Carga Horária	Vagas	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
993	Coordenador de Gestão de Pessoas		40 horas semanais	01	Dirigir o setor de gestão de pessoas da prefeitura municipal, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho. Emitir pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes. Prestar informações sobre a gestão de pessoas e rotinas desempenhadas pelo setor, aos superiores hierárquicos. Coordenar os trabalhos de avaliação de desempenho funcional e estágio probatório dos servidores efetivos municipais. Assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores. Articular junto as secretarias afins, a harmonia e a boa relação entre os servidores no ambiente de trabalho. Promover cursos de capacitação aos servidores municipais. Fazer reuniões periódicas com os servidores para tratar de assuntos inerentes ao desenvolvimento do trabalho; Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.	Ensino Médio	R\$ 5.925,28
	Coordenador da Casa Lar		40 horas semanais	01	Organizar e supervisionar o funcionamento da Casa Lar. Gerir recursos humanos (contratação, escala, acompanhamento da equipe técnica e cuidadores). Controlar recursos materiais, financeiros e patrimoniais da unidade. Elaborar relatórios periódicos de atividades. Apoiar os educadores/cuidadores na rotina diária da Casa Lar. Promover reuniões de equipe e capacitações contínuas. Mediar situações de conflito entre acolhidos e/ou equipe. Estimular a autonomia, a escolarização e o desenvolvimento social e emocional das crianças e adolescentes. Manter articulação com a rede socioassistencial, saúde, educação, cultura, esporte e lazer. Encaminhar e acompanhar demandas junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e demais serviços. Fortalecer vínculos familiares sempre que possível, preparando reintegração familiar ou adoção. Zelar	Ensino Médio	R\$ 6.000,00



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

					<p>pela integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes. Garantir sigilo, ética profissional e respeito às histórias de vida. Promover a participação ativa dos acolhidos em decisões sobre suas rotinas. Acompanhar e avaliar os cuidadores/responsáveis diretos. Assegurar a oferta de atividades que promovam a convivência familiar e comunitária. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.</p>		
	Coordenador do DAE	40 horas semanais	01		<p>Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Água e Esgoto, garantindo o funcionamento regular dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Elaborar planos de ação e relatórios técnicos sobre a operação e manutenção dos sistemas de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água. Supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes de água e esgoto, bombas, reservatórios e estações de tratamento. Controlar a execução orçamentária, os contratos e convênios relacionados às atividades do DAE. Coordenar as equipes técnicas e operacionais, promovendo o cumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional. Fiscalizar e orientar as ligações de água e esgoto, bem como o consumo, medição e faturamento dos serviços. Implementar medidas de racionalização do uso da água e combate às perdas no sistema de distribuição. Propor políticas, programas e projetos voltados à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico. Acompanhar e garantir o cumprimento das normas legais e regulatórias pertinentes ao setor de saneamento. Gerir o atendimento às demandas da população, promovendo a solução de problemas relacionados ao fornecimento de água e ao sistema de esgoto. Representar o Departamento junto a órgãos públicos, entidades reguladoras, prestadores de serviços e a comunidade. Zelar pelo patrimônio, equipamentos e instalações sob responsabilidade do DAE. Exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.</p>	Ensino Médio	R\$ 6.000,00



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

	Gestor de Frotas da saúde	40 horas semanais	01	<p>Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>Controlar a utilização, o consumo de combustível, a quilometragem e os gastos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais;</p> <p>Elaborar e manter atualizados os relatórios de uso da frota, garantindo transparência e eficiência na gestão;</p> <p>Programar e acompanhar revisões, manutenções, consertos e abastecimentos, zelando pela conservação, segurança e disponibilidade dos veículos;</p> <p>Organizar a escala de motoristas, garantindo o atendimento adequado às demandas das unidades de saúde e programas da Secretaria;</p> <p>Verificar e assegurar que os veículos estejam devidamente licenciados, segurados e com a documentação em dia;</p> <p>Implementar mecanismos de controle e de economia no uso da frota, prevenindo desperdícios e otimizando recursos públicos;</p> <p>Propor a renovação e/ou ampliação da frota, observando a necessidade dos serviços de saúde e o planejamento orçamentário;</p> <p>Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito e das regulamentações internas de uso da frota pelos servidores;</p> <p>Promover treinamentos e orientações aos motoristas quanto ao uso correto, seguro e econômico dos veículos;</p> <p>Responder pelo acompanhamento de contratos e serviços terceirizados relacionados à frota, quando houver;</p> <p>Executar outras atividades correlatas ao cargo e que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.</p>	Ensino Médio	R\$ 6.000,00
	Chefe do Viveiro Municipal	40 horas semanais	01	<p>Coordenar as atividades do viveiro municipal. Gerir a equipe de trabalhadores do viveiro. Planejar e supervisionar a produção de mudas de espécies nativas, frutíferas e ornamentais. Cuidar da manutenção das estruturas do viveiro. Controlar o estoque de insumos, ferramentas e materiais do viveiro. Colaborar em projetos de arborização urbana e reflorestamento. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.</p>	Alfabetizado	R\$ 3.500,00



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ANEXO III**

**ANEXO III**

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Função	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para o exercício da função	Valor da Gratificação (% sobre o vencimento base efetivo)
Operador de e-Social	01	Coordenar o envio de eventos periódicos e não periódicos ao e-Social (admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais, folha de pagamento etc.); Garantir a conformidade legal e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista e previdenciária; Acompanhar atualizações legais relacionadas ao e-Social e orientar a equipe sobre mudanças; Trabalhar em equipe com os coordenadores de RH e Gestão de Pessoas; Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possui Ensino Médio Completo	R\$ 2.000,00



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ANEXO IV**

**ANEXO IX**

**Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal**

O Quadro XVI aplica-se aos seguintes cargos: Mecânico e Padeiro

Salário Base: **R\$ 4.500,00**

Quadro XVI	Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.905,00	R\$ 5.310,00	R\$ 5.715,00	R\$ 6.120,00
	2	R\$ 4.567,50	R\$ 4.972,50	R\$ 5.377,50	R\$ 5.782,50	R\$ 6.187,50
	3	R\$ 4.635,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.445,00	R\$ 5.850,00	R\$ 6.255,00
	4	R\$ 4.702,50	R\$ 5.107,50	R\$ 5.512,50	R\$ 5.917,50	R\$ 6.322,50
	5	R\$ 4.770,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.580,00	R\$ 5.985,00	R\$ 6.390,00
	6	R\$ 4.837,50	R\$ 5.242,50	R\$ 5.647,50	R\$ 6.052,50	R\$ 6.457,50



1º VOTAÇÃO

VOTAÇÃO

Em Sessão de 23 / 10 / 2025

Votos Contrários —

Votos Favoráveis 07

PRESIDENTE

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado os artigos 2º, 5º, 6º, 18, 21, 27, 28, e 56, bem como os anexos XIII e XIV da lei Complementar 33/2012, onde constar a expressão “Grau”, passando a está a ser denominada “Nível”, passando ser a seguinte redação:

**Art. 2º.**(...)

(...)

**XIV – Progressão funcional -** passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo para nível ou classe superior, sem mudança de cargo.

(...)

**Art. 5º.** Os cargos de provimento efetivo ficam distribuídos em 06 (seis) níveis e 05 (cinco) classes.

§ 1º O nível indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical.

(...)

**Art. 6º.** A cada cargo de provimento em comissão corresponde vencimento fixo, sem qualquer escalonamento em níveis ou classes, nos termos previstos no Anexo II desta lei.

(...)

**Art. 18.** (...)

I – Progressão vertical, caracterizada pela mudança sequencial de nível, representado por números de 01 a 06, sem alteração da denominação do cargo;

II – Progressão horizontal, caracterizada pela mudança sequencial de classe na respectiva carreira, representada por letras do alfabeto de “A” a “E”, sem alteração da denominação do cargo.

(...)

**Art. 21.** A cada progressão vertical, representada pela mudança de nível na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 1,5 % (um e meio) por

Por	VOTAÇÃO
Em Sessão de	23 / 10 / 2025
Votos Contrários	—
Votos Favoráveis	07

**APROVADO**

À Comissão de	Justiça e Legislação
Financeiros e Orçamentos	
Para emitir parecer	
Em	20 / 10 / 2025



# TAPURAH

## PREFEITURA

cento sobre seu vencimento padrão inicial, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

(...)

**Art. 27.** A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus a um aumento de **9% (nove)** por cento sobre seu vencimento padrão inicial, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

**Art. 28.** A progressão, tanto no que se refere à mudança de **nível** como de classe, produzirá efeitos a partir da data do respectivo apostilamento.

(...)

**Art. 56.** A progressão funcional de que trata esta lei será implementada a partir da entrada em vigor da mesma, considerando-se o cumprimento dos requisitos a partir desse evento e observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses no nível ou classe no qual foi enquadrado o servidor.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012, passando ser o constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

**§1º.** Aumenta o número de vagas dos cargos de Técnico em Radiologia, Motorista de veículos leves, Técnico em enfermagem, Enfermeiro, Educador Físico – 20h, Farmacêutico/bioquímico - 40h e Psicólogo 40 horas.

**§2º.** Aumenta a remuneração do cargo de Mecânico.

**Art. 3º.** Fica alterado o anexo IX – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar nº 033/2012.

**Parágrafo único.** Reenquadra o cargo de Mecânico, passando do Quadro XIV para o Quadro XVI, conforme Anexo VI desta Lei.

**Art. 4º.** Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012, passando a ser o constante no Anexo II da presente Lei Complementar:

**§1º.** Cria os cargos em comissão de Gestor de Frotas da Saúde, Chefe do Viveiro Municipal, Coordenador do DAE e Coordenador da Casa Lar.

**§2º.** Altera o requisito de escolaridade do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas.

**Art. 5º.** Fica alterado o Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 033/2012, passando a ser o constante no Anexo III da presente Lei



# TAPURAH

## PREFEITURA

Complementar.

**Parágrafo Único.** Cria a Função Gratificada de Gestor de e-Social contendo vagas, remuneração e atribuições estabelecidas em anexo.

**Art. 6º.** Fica alterada as redações do §1º do art. 22 e §§ 2º e 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 33/2012, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 22....**

(...)

§ 1º Os cursos de ensino superior e especialização somente serão considerados para os fins da progressão horizontal quando tiverem relação direta com a atuação profissional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de atuação da administração pública.

(...)

**Art. 55. ....**

(...)

§ 2º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que possuir o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, desde que o ensino superior tenha ligação direta com a área de atuação do servidor ou de atuação da administração pública.

§ 3º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que possuir curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, desde que o curso tenha ligação direta com a área de atuação do servidor ou de atuação da administração pública.

(...)

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do caput dos art. 23 e 24, ambos da LC 33/2012, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 23.** Poderão concorrer à progressão horizontal todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que atenderem aos requisitos do artigo 22 e o atingimento da pontuação mínima constante do artigo 24 desta lei.

**Art. 24.** A progressão horizontal dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dependerá do atendimento de todos os requisitos constantes do art. 22 desta lei, cumulado com a obtenção de, no mínimo, 70 (setenta) pontos obtidos na última avaliação de desempenho.



# TAPURAH

## PREFEITURA

**§1º.** Fica revogado os incisos I, II, III e IV, bem como os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos do art. 23 da LC 33/2012.

**§2º.** Fica revogado o art. 25 e seu parágrafo único, ambos da LC 33/2012.

**§3º.** Revoga-se o Anexo IV da LC 33/2012.

**§4º.** Os servidores que não puderam progredir na carreira por ausência de vagas, poderão realizar novo requerimento de progressão a partir da aprovação desta Lei Complementar, não sendo computado de forma retroativa o tempo para progressão.

**§5º.** Não terão validade para progressão os requerimentos anteriores indeferidos por ausência de vagas na carreira.

**Art. 8º.** Fica alterado o Anexo III – Tabela de Cargos Comissionados da Lei Complementar 193/2022, passando a ser o constante no Anexo IV da presente Lei Complementar.

**§1º.** Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Infraestrutura escolar, com as atribuições especificadas no Anexo V desta Lei, alterando os Anexos III e VIII, ambos da LC 193/2022.

**§2º.** Fica alterada o quantitativo de vagas para os cargos de Siglas CC-06, CC-07 e CC-09, passando a ser o constante no Anexo IV desta Lei.

**§3º.** Fica reajustada a remuneração dos cargos de sigla CC-09, CC-10 e CC-11, passando a ser a constante no Anexo IV desta Lei.

**Art. 9º.** Os demais dispositivos das Leis Complementares 33/2012 e 193/2022 permanecem inalteradas.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO  
GALVAN:01497785979  
79

Assinado de forma digital por  
ALVARO GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.10.20 10:24:20  
-04'00'

**ÁLVARO GALVAN**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Referência	Cargo	Quantidade	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para a investidura
879	Educador físico	05	Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade. Desenvolver atividades práticas corporais que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde dos municípios. Auxiliar na organização de ações recreativas no município. Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na gestão, planejamento, desenvolvimento, operacionalização e avaliação de ações educativas em programas esportivos. Realizar ginástica laboral nos diversos setores da prefeitura municipal com o intuito de proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores municipais. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 2.630,18	20	Ensino superior completo em Educação Física (bacharelado) e registro no respectivo Conselho Profissional.
778	Enfermeiro	20	Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem. Zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente. Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do paciente. Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados à saúde pública. Executar outras atividades afins à sua unidade	R\$ 5.860,21	40	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional



# TAPURAH

## PREFEITURA

			funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.			
783	Farmacêutico/Bioquímico	04	<p>Planejar, avaliar e controlar as áreas técnicas-administrativas relativas à hemoterapia, hematologia e de análises clínicas e de produtos em geral de procedimentos técnicos relativos às diversas áreas da saúde e de materiais e substâncias utilizados.</p> <p>Responsabilizar-se pela análise de materiais químicos e orgânicos sempre que solicitado.</p> <p>Responsabilizar-se pela avaliação farmacêutica do receituário, guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação.</p> <p>Organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos.</p> <p>Controlar o estoque de medicamentos.</p> <p>Planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município.</p> <p>Coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas.</p> <p>Analisar o consumo e a distribuição dos medicamentos; elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição de medicamentos pelas Unidades de Saúde e aos pacientes.</p> <p>Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>	R\$ 5.860,21	40	Ensino superior completo em Ciências Farmacêutica e Bioquímica e registro no respectivo Conselho Profissional.
789	Mecânico	05	Executar serviços gerais de manutenção corretiva e preventiva de carros, caminhões e máquinas pesadas, baseando -se em ordens de serviços, especificações técnicas, planos e programas pré -estabelecidos, de acordo com instruções e determinações dadas pela supervisão imediata. Executar serviços de consertos em carros,	R\$ 4.500,00	40	Ensino Fundamental Completo



# TAPURAH

## PREFEITURA

			caminhões e máquinas pesadas, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento e segurança. Desmontar, retirar e substituir peças dos veículos e máquinas. Preparar, operar e manter em condições de uso as máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho, bem como selecionar, organizar e preparar os materiais necessários para cada tipo de serviço, seguindo as instruções quanto ao seu preparo e aplicação; baixar as ordens de serviços relatando as operações realizadas e os materiais gastos para o devido registro nos sistemas informatizados. Liberar e encaminhar as ordens de serviços à área competente, providenciando os devidos registros nas mesmas, bem como o relato das principais operações realizadas e a lista dos materiais utilizados e gastos durante os trabalhos; cuidar, ainda, da devolução das sobras e das ferramentas e equipamentos aos locais de armazenagem. Zelar pela limpeza e ordem na oficina de reparo, bem como cuidar dos instrumentos de aferição, mantendo -os sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.			
795	Motorista de Veículos Leves	12	Dirigir veículos motorizados utilizados para transporte de passageiros e de carga. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter atualizado o documento de habilitação profissional e	R\$ 3.052,85	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C



# TAPURAH

## PREFEITURA

			<p>do veículo;</p> <p>Restituir à Prefeitura os valores referentes a multas de trânsito ocasionadas, bem como resarcir eventuais danos causados aos veículos.</p> <p>Transportar pessoas, materiais e documentos.</p> <p>Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros.</p> <p>Auxiliar na carga e descarga de caixas, materiais ou equipamentos, encarregando-se do transporte e da entrega da carga, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, executando, atendendo às necessidades dos serviços;</p> <p>Efetuar a entrega de documentos e correspondências.</p> <p>Trabalhar em regime de revezamento, quando solicitado;</p> <p>Transportar passageiros e/ ou servidores do município com respeito e urbanidade;</p> <p>Auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los nas macas para hospitais, pronto-socorro ou unidades básicas de saúde.</p> <p>Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.</p> <p>Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>			
806	Psicólogo	09	<p>Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho.</p> <p>Atender os municíipes quando houver expressa indicação de profissionais habilitados, tais como médicos e professores, promovendo a devida terapia com o objetivo de amenizar ou solucionar os problemas vivenciados.</p> <p>Promover atividades de orientação à população necessitada</p>	5.860,21	40	Ensino Superior completo em psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional



# TAPURAH

## PREFEITURA

			quanto a aspectos psicossociais. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.			
810	Técnico em Enfermagem	32	<p>Participar da programação da assistência de enfermagem. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar.</p> <p>Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Executar ações de tratamento simples. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente.</p> <p>Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária.</p> <p>Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro.</p> <p>Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.</p> <p>Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>	R\$ 3.169,53	40	Ensino Médio Completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional
813	Técnico em Radiologia	04	Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico. Colocar os filmes no chassi fixando letras e números radiopacos para bater as chapas. Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas apropriadas e livrando-o de qualquer objeto metálico, assegurando a validade do exame. Colocar o paciente nas posições corretas focalizando a área a ser radiografada.	R\$ 3.169,53	24	Ensino Médio Completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional



# TAPURAH

## PREFEITURA

		<p>escura. Obter a revelação do filme, registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões requisitantes, possibilitando a elaboração do boletim estatístico.</p> <p>Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, manter a ordem e higiene no lugar de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes.</p> <p>Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.</p> <p>Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata</p>			
--	--	--	--	--	--

### LEGENDA:

**Referência** – símbolo indicativo do valor do vencimento padrão fixado em lei, para fins de inclusão na folha de pagamento

**Cargo** – nomenclatura atual dos cargos que compõem o quadro de pessoal

**Quantidade** – indica a quantidade de cargos existentes no quadro de pessoal

**Atribuições** – conjunto de competências referentes ao cargo

**Padrão de vencimento** - retribuição pecuniária inicial, legalmente prevista pelo exercício do cargo público

**Carga horária** – indica a quantidade de horas semanais a ser trabalhada pelo ocupante do cargo

**Requisitos para investidura** – requisitos mínimos para que o servidor possa ser investido no cargo



**ANEXO II**

**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Referência	Cargo	CBO	Carga Horária	Vagas	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
993	Coordenador de Gestão de Pessoas		40 horas semanais	01	Dirigir o setor de gestão de pessoas da prefeitura municipal, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho. Emitir pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes. Prestar informações sobre a gestão de pessoas e rotinas desempenhadas pelo setor, aos superiores hierárquicos. Coordenar os trabalhos de avaliação de desempenho funcional e estágio probatório dos servidores efetivos municipais. Assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores. Articular junto as secretarias afins, a harmonia e a boa relação entre os servidores no ambiente de trabalho. Promover cursos de capacitação aos servidores municipais. Fazer reuniões periódicas com os servidores para tratar de assuntos inerentes ao desenvolvimento do trabalho; Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.	Ensino Médio	R\$ 5.925,28
	Coordenador da Casa Lar		40 horas semanais	01	Organizar e supervisionar o funcionamento da Casa Lar. Gerir recursos humanos (contratação, escala, acompanhamento da equipe técnica e cuidadores). Controlar recursos materiais, financeiros e patrimoniais da unidade. Elaborar relatórios periódicos de atividades. Apoiar os educadores/cuidadores na rotina diária da Casa Lar. Promover reuniões de equipe e capacitações contínuas. Mediar situações de conflito entre acolhidos e/ou equipe. Estimular a autonomia, a escolarização e o desenvolvimento social e emocional das crianças e adolescentes. Manter articulação com a rede socioassistencial, saúde, educação, cultura, esporte e lazer. Encaminhar e acompanhar demandas junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e demais serviços. Fortalecer vínculos familiares sempre que possível, preparando reintegração familiar ou adoção. Zelar	Ensino Médio	R\$ 6.000,00



# TAPURAH

## PREFEITURA

					pela integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes. Garantir sigilo, ética profissional e respeito às histórias de vida. Promover a participação ativa dos acolhidos em decisões sobre suas rotinas. Acompanhar e avaliar os cuidadores/responsáveis diretos. Assegurar a oferta de atividades que promovam a convivência familiar e comunitária. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.		
	Coordenador do DAE		40 horas semanais	01	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Água e Esgoto, garantindo o funcionamento regular dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Elaborar planos de ação e relatórios técnicos sobre a operação e manutenção dos sistemas de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água. Supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes de água e esgoto, bombas, reservatórios e estações de tratamento. Controlar a execução orçamentária, os contratos e convênios relacionados às atividades do DAE. Coordenar as equipes técnicas e operacionais, promovendo o cumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional. Fiscalizar e orientar as ligações de água e esgoto, bem como o consumo, medição e faturamento dos serviços. Implementar medidas de racionalização do uso da água e combate às perdas no sistema de distribuição. Propor políticas, programas e projetos voltados à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico. Acompanhar e garantir o cumprimento das normas legais e regulatórias pertinentes ao setor de saneamento. Gerir o atendimento às demandas da população, promovendo a solução de problemas relacionados ao fornecimento de água e ao sistema de esgoto. Representar o Departamento junto a órgãos públicos, entidades reguladoras, prestadores de serviços e a comunidade. Zelar pelo patrimônio, equipamentos e instalações sob responsabilidade do DAE. Exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.	Ensino Médio	R\$ 6.000,00
	Gestor de Frotas da saúde		40 horas semanais	01	Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde;  Controlar a utilização, o consumo de combustível, a	Ensino Médio	R\$ 6.000,00



# TAPURAH

PREFEITURA

					<p>quilometragem e os gastos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais;</p> <p>Elaborar e manter atualizados os relatórios de uso da frota, garantindo transparência e eficiência na gestão;</p> <p>Programar e acompanhar revisões, manutenções, consertos e abastecimentos, zelando pela conservação, segurança e disponibilidade dos veículos;</p> <p>Organizar a escala de motoristas, garantindo o atendimento adequado às demandas das unidades de saúde e programas da Secretaria;</p> <p>Verificar e assegurar que os veículos estejam devidamente licenciados, segurados e com a documentação em dia;</p> <p>Implementar mecanismos de controle e de economia no uso da frota, prevenindo desperdícios e otimizando recursos públicos;</p> <p>Propor a renovação e/ou ampliação da frota, observando a necessidade dos serviços de saúde e o planejamento orçamentário;</p> <p>Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito e das regulamentações internas de uso da frota pelos servidores;</p> <p>Promover treinamentos e orientações aos motoristas quanto ao uso correto, seguro e econômico dos veículos;</p> <p>Responder pelo acompanhamento de contratos e serviços terceirizados relacionados à frota, quando houver;</p> <p>Executar outras atividades correlatas ao cargo e que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.</p>		
	Chefe do Viveiro Municipal		40 horas semanais	01	Coordenar as atividades do viveiro municipal. Gerir a equipe de trabalhadores do viveiro. Planejar e supervisionar a produção de mudas de espécies nativas, frutíferas e ornamentais. Cuidar da manutenção das estruturas do viveiro. Controlar o estoque de insumos, ferramentas e materiais do viveiro. Colaborar em projetos de arborização urbana e reflorestamento. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.	Alfabetizado	R\$ 3.500,00



**ANEXO III**

**ANEXO III**  
**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Função	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a o exercício da função	Valor da Gratificação (% sobre o vencimento base efetivo)
Operador de e-Social	01	Coordenar o envio de eventos periódicos e não periódicos ao e-Social (admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais, folha de pagamento etc.); Garantir a conformidade legal e prazos estabelecidos pela legislação trabalhista e previdenciária; Acompanhar atualizações legais relacionadas ao e-Social e orientar a equipe sobre mudanças; Trabalhar em equipe com os coordenadores de RH e Gestão de Pessoas; Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo e possuir Ensino Médio Completo	R\$ 2.000,00

**ANEXO IV****ANEXO III**  
**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS**

Sigla	Vencimento Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-01	R\$ 8.038,99	Diretor Escolar I - Até 300 alunos	40 horas	02
CC-02	R\$ 9.187,42	Diretor Escolar II - de 301 a 600 alunos	40 horas	02
CC-03	R\$ 9.761,64	Diretor Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas	02
CC-04	R\$ 7.464,78	Diretor Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas	02
CC-05	R\$ 6.890,56	Coordenador Pedagógico Escolar I - Até 300 alunos	40 horas	02
CC-06	R\$ 7.464,78	Coordenador Pedagógico Escolar II - de 300 a 600 alunos	40 horas	03
CC-07	R\$ 8.038,99	Coordenador Pedagógico Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas	04
CC-08	R\$ 6.316,36	Coordenador Pedagógico Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas	02
CC-09	R\$ 9.761,67	Coordenador Pedagógico	40 horas	03
CC-10	R\$ 7.993,04	Assessor Pedagógico	40 horas	01
CC-11	R\$ 7.326,97	Assistente Pedagógico	40 horas	01
CC-12	R\$ 10.000,00	Diretor de Frota e Transporte Escolar	40 horas	01
CC-13	R\$ 6.792,87	Chefe de Infraestrutura Escolar	40 horas	01
CC-14	R\$ 2.420,88	Agente de Organização Escolar	40 horas	06
CC-15	R\$ 7.000,00	Coordenador de Infraestrutura escolar	40 horas	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>33</b>

## **ANEXO V**

### **ANEXO VIII**

#### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**1. GRUPO OCUPACIONAL:** CARGO COMISSIONADO DA EDUCAÇÃO

**2. TÍTULO DO CARGO:** Coordenador de Infraestrutura Escolar

**3. LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**4. REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO:**

**4.1. Idade:** Mínima de 18 anos.

**4.2. Instrução:** Ensino superior completo em Engenharia Civil ou Arquitetura.

**5. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**5.1. Geral:** Carga horária semanal de 40 horas.

**6. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO:**

- Atuar no planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades relacionadas à infraestrutura física da escola, bem como na manutenção preventiva e corretiva predial.

**7. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO:**

- Planejar, coordenar e acompanhar obras de construção, reforma e ampliação das instalações escolares.
- Elaborar, analisar e aprovar projetos arquitetônicos e de engenharia, garantindo conformidade com normas técnicas, legislações de acessibilidade, segurança contra incêndios e vigilância sanitária.
- Supervisionar a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios, sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários e de climatização.
- Realizar vistorias periódicas para identificar necessidades de reparos e adequações estruturais.
- Gerir contratos com fornecedores e empresas terceirizadas de serviços de engenharia, manutenção e obras.
- Elaborar e controlar o plano de manutenção e conservação da infraestrutura escolar.

- Auxiliar na elaboração do orçamento anual destinado a obras e serviços de infraestrutura. Gerir prazos, custos e qualidade dos serviços contratados.
- Zelar pelo uso racional de recursos, buscando soluções sustentáveis (eficiência energética, reaproveitamento de água, materiais ecológicos etc.).
- Coordenar equipes de manutenção predial, limpeza, jardinagem e segurança patrimonial. Garantir que os espaços físicos estejam adequados às normas da ABNT, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores. Implementar medidas de segurança predial e ocupacional para estudantes, professores e funcionários.
- Coordenar planos de prevenção e resposta a emergências (incêndio, evacuação, riscos estruturais).
- Apoiar a direção escolar no planejamento de ambientes adequados ao processo de ensino-aprendizagem.
- Intermediar demandas da comunidade escolar sobre infraestrutura, promovendo soluções que favoreçam a qualidade de vida e o bem-estar.
- Participar de conselhos ou comissões internas quando a pauta envolver infraestrutura, acessibilidade e melhorias no espaço escolar.

## ANEXO VI

### Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal

O Quadro XIV aplica-se aos seguintes cargos: Mecânico e Padeiro

Salário Base: R\$ 4.500,00

Quadro XVI	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	R\$ 4.500,00	R\$ 4.905,00	R\$ 5.310,00	R\$ 5.715,00	R\$ 6.120,00
	B	R\$ 4.567,50	R\$ 4.972,50	R\$ 5.377,50	R\$ 5.782,50	R\$ 6.187,50
	C	R\$ 4.635,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.445,00	R\$ 5.850,00	R\$ 6.255,00
	D	R\$ 4.702,50	R\$ 5.107,50	R\$ 5.512,50	R\$ 5.917,50	R\$ 6.322,50
	E	R\$ 4.770,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.580,00	R\$ 5.985,00	R\$ 6.390,00
	F	R\$ 4.837,50	R\$ 5.242,50	R\$ 5.647,50	R\$ 6.052,50	R\$ 6.457,50



## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar dispositivos das Leis Complementares nº 33/2012 e 193/2022, com vistas a adequar o quadro de pessoal da Administração Municipal às necessidades atuais dos serviços públicos, em especial da área da saúde.

A proposta contempla o aumento do número de cargos efetivos de Técnico em Radiologia, de 03 (três) para 04 (quatro); de Motorista de Veículos Leves, de 10 (dez) para 12 (doze); de Enfermeiro, de 19 (dezenove) para 20 (vinte); de Técnico em Enfermagem, de 30 (trinta) para 32 (trinta e dois); de Farmacêutico/Bioquímico, de 03 (três) para 04 (quatro); e de Psicólogo – 40 horas, de 06 (seis) para 08 (oito).

O projeto prevê, ainda, a instituição de 01 (um) cargo em comissão, o de Gestor de Frotas da Saúde, indispensável para a coordenação, controle e otimização da utilização dos veículos destinados ao transporte de pacientes e ao suporte das atividades de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Tais alterações justificam-se pela crescente demanda dos serviços de saúde prestados à população, pela necessidade de fortalecimento das equipes multiprofissionais e pela garantia da continuidade e da qualidade no atendimento aos municípios.

Adicionalmente, a proposta prevê a **alteração do requisito de ingresso** para o cargo de **Coordenador de Gestão de Pessoas**, a criação de vagas de psicólogo 40h (1) e educador físico 20h (1) e a criação da Função Gratificada de Gestor de e-Social, tudo com vistas a adequar o perfil profissional às demandas atuais de atendimento à saúde dos servidores da Administração Pública Municipal.

Ademais, há a criação do cargo comissionado de Chefe do Viveiro Municipal para coordenar e gerir o referido espaço público, importante no paisagismo e ornamentação da cidade, além de atuar na produção de mudas para reflorestamento de áreas degradadas.

Há também a criação do cargo comissionado de Coordenador do DAE, cargo responsável por gerir o Departamento de Água e Esgoto da nossa cidade.

Com relação a progressão na carreira dos servidores, foi trazido neste Projeto de Lei alteração no texto da LC 32/2012 que previa a existência de



# TAPURAH

## PREFEITURA

vagas para progressão. Com a aprovação desta PLC, os servidores progredirão na carreira apenas observado o interstício de 3 anos, conclusão de curso de especialização e o atingimento de nota mínima na avaliação anual de desempenho.

Na área da Educação, este Projeto de Lei criou o cargo comissionado de Coordenador de Infraestrutura escolar, cujo requisito de posse é o nível superior em Engenharia Civil. A criação desse cargo visa o monitorar a qualidade dos prédios públicos afetos à Educação, com o intuito de proporcionar bem-estar e segurança tanto aos servidores quanto aos alunos. Além desta criação, este PLC prevê o aumento de vagas para o cargo de Coordenador Municipal e reajuste salarial a este e aos cargos de Assessor e Assistente Pedagógico.

Quanto a Secretaria de Infraestrutura e Obras, houve a alteração de quadro com relação ao cargo de Mecânico.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter de interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à elevada consideração dos Senhores Vereadores, certos de poder contar com sua aprovação.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

ALVARO  
GALVAN:0149  
7785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.10.20  
10:24:03 -04'00'

**ÁLVARO GALVAN**  
**Prefeito Municipal**



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25/2025.

Tapurah-MT, 20 de outubro de 2025.

### DESPESA COM PESSOAL ULTIMOS 12 MESES – Período de apuração: setembro/2024 a agosto/2025.

#### CONTEXTUALIZAÇÃO

Este estudo visa demonstrar por estimativa o impacto orçamentário-financeiro sobre os limites legais para gastos com pessoal, com vistas a adequar o quadro de pessoal da Administração Municipal às necessidades atuais dos serviços públicos, em especial da área da saúde, em atendimento ao artigo 16º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (lei 101/2000 e suas alterações) - Estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Nesta seara, a LRF estabelece limites para a despesa com pessoal do poder executivo municipal não deve exceder percentual de 54% da receita corrente líquida.

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO

1 – Estudo de impacto realizado sobre os cargos foram apurados sobre o valor base e encargos previdenciários.

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO REAJUSTES POR EXERCICIO

	2025
VALOR MENSAL	R\$ 124.793,56
VALOR ANUAL	R\$ 1.497.522,66

2 - Apurado os limites de despesas com pessoal dos os últimos 12 meses, utilizando o período de referência de setembro/2024 à agosto de 2025, anota-se o valor total de R\$ 52.334.728,15 (cinquenta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e a receita corrente liquida-RCL em R\$ 144.038.986,01 (cento e quarenta e quatro milhões, trinta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e um centavos), com limite legal apurado em 36,33% (RGF-Anexo 1\_1 Quadrimestre 2025). Demonstração no quadro abaixo:



# TAPURAH

PREFEITURA

DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) – ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ 144.961.930,01	
( - ) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	R\$ 922.944,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 144.038.986,01	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>R\$ 52.334.728,15</b>	<b>36,33%</b>

FONTE: Sistema Forgov (RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

3 – Demonstração da estimativa do impacto financeiro sobre os atuais limites de despesa com pessoal e RCL.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA – EXERCÍCIO 2025	
1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25/2025	R\$ 1.497.522,66
2. GASTO COM PESSOAL – últimos 12 meses	R\$ 52.334.728,15
<b>3. PROJEÇÃO GASTOS COM PESSOAL PARA 12 MESES (1+2)</b>	<b>R\$ 53.832.250,81</b>

Nota: Para o exercício de 2025 os valores objeto deste estudo, serão considerados os meses de novembro a dezembro totalizando R\$ 374.380,66.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO QUE A DESPESA ENTRARÁ EM VIGOR E 2 SUBSEQUENTES)			
Exercício	2025	2026	2027
TOTAL DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	R\$ 53.457.870,15	R\$ 53.832.250,81	R\$ 56.254.702,10
RGA de 4,5%	R\$ 0,00	R\$ 2.422.451,29	R\$ 2.531.461,59
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 53.457.870,15</b>	<b>R\$ 56.254.702,10</b>	<b>R\$ 58.786.163,69</b>

Nota: Considerada a despesa com pessoal executada para o período do 1º. Quadrimestre de 2025 conforme Anexo 1 do RGF, aplicado os valores médio de 4,5% do RGA para os exercícios de 2026 e 2027.

## QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

	2025	2026	2027
RCL (1º SEM. 2025)	140.029.172,31	140.029.172,31	146.330.485,06
4,5%	0,00	6.301.312,75	6.584.871,83
<b>PREVISAO RCL</b>	<b>140.029.172,31</b>	<b>146.330.485,06</b>	<b>152.915.356,89</b>



# TAPURAH

## PREFEITURA

Nota - Para a receita corrente líquida – RCL, aplica-se a média histórica de crescimento anual de 4,5% PARA OS 2 últimos exercícios, conforme quadro a seguir:

### **QUADRO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O EXECICIO VIGENTE.**

CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) – ÚLTIMOS 12 MESES (ATUALIZADA EM 5% PARA OS EXERCÍCIOS)	140.029.172,31	146.330.485,06	152.915.356,89
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP	<b>53.457.870,15</b>	<b>56.254.702,10</b>	<b>58.786.163,69</b>
% SOBRE A RCL AJUSTADA	<b>38,18%</b>	<b>38,44%</b>	<b>38,44%</b>

### **CONCLUSÕES:**

Os valores aportados na folha de pagamento referente ao aumento de cargos efetivos, cargo em comissão é estimado em R\$ 1.497.522,66 anual. Considerando o gasto com pessoal do 1º Quadrimestre de 2025 de R\$ 52.334.728,15 e Receita Corrente Líquida do mesmo período. Após a aplicação do impacto, estima-se o gasto de pessoal para o exercício de 2025 em 38,18% conforme demonstrado no quadro anterior, permanecendo dentro dos limites constitucionais.

Faz parte deste estudo informações retiradas do sistema de recursos humanos sobre eventos remuneratórios impactados com a concessão dos adicionais objetos deste estudo.

**ALVARO  
GALVAN:01  
497785979**

Assinado de forma digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.10.20  
10:38:46 -04'00'

**Álvaro Galvan  
Prefeito Municipal**

**BRUNA MARIA  
MICK:0459145  
0104**

Assinado de forma digital  
por BRUNA MARIA  
MICK:04591450104  
Dados: 2025.10.20  
10:46:24 -04'00'

**Bruna Maria Mick  
Contadora  
CRC MT-020805/O-0**



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Tapurah-MT, 20 de outubro de 2025.

**ALVARO  
GALVAN:01  
497785979**

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785  
979  
Dados: 2025.10.20  
10:39:04 -04'00'

**Álvaro Galvan  
Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Hoje o município de Tapurah atende 985 alunos da Educação Infantil e 1125 alunos de Ensino Fundamental.

A CMA Cecília Meireles atenderá em 2026 em torno de 400 alunos e conta atualmente com uma coordenadora, não sendo o suficiente para atender com qualidade a todas as demandas dos professores, alunos e pais.

A Escola Vinicius de Moraes a partir de 2026 aumentará em 20 turmas com as novas salas em construção, e passará a tender mais de 1000 alunos, necessitando de mais uma coordenadora.

A secretaria de educação hoje conta com duas coordenadoras de Ensino Fundamental e precisamos de uma para atender a Educação Infantil, que hoje é realizada por uma assessora pedagógica e não é justo fazer o trabalho de coordenação de receber como assessora, então a mesma pessoa só trocara de cargo, de assessora para coordenadora.

Coordenação Pedagógica desempenha papel estratégico no acompanhamento e apoio ao trabalho docente, na implementação do currículo, na formação continuada dos professores, na análise de resultados e na articulação das práticas pedagógicas com os objetivos educacionais do município. Com o aumento do número de turmas integrais, e complexidade das demandas pedagógicas, torna-se imprescindível reforçar o quadro de coordenadores para manter a efetividade das ações educacionais.

Atualmente, as demandas pedagógicas enfrentadas pelas unidades escolares e municipal têm se intensificado devido a diversos fatores, como:

- Aumento no número de turmas integrais;
- Maior diversidade no perfil dos alunos, exigindo práticas pedagógicas diferenciadas;
- Implementação de novas diretrizes curriculares e programas educacionais;
- Necessidade de maior acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;
- Implementação de turmas de recomposição de aprendizagem;
- Aumento do número de alunos na Escola Vinicius de Moraes;
- Redimensionamento da rede para 2026;
- Nova creche em construção;
- Novos programas do governo Federal que demandam acompanhamento integral;
- Programa de reconhecimento de aprendizagem do aluno e professores, entre outras ações do cotidiano.

Neste contexto, o número atual de cargos de Coordenação Pedagógica Escolar e Municipal tem se mostrado insuficiente para atender com a devida qualidade todas as demandas pedagógicas. A coordenação é responsável por um número excessivo de turmas e professores, o que compromete o acompanhamento individualizado, a eficácia das formações pedagógicas e a articulação entre os diferentes segmentos escolares (Educação Infantil e Anos Iniciais).



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

O aumento no número de vagas permitirá uma melhor divisão de responsabilidades na secretaria de educação e escolas possibilitando um acompanhamento mais efetivo e humanizado dos docentes e alunos, além de fortalecer a implementação de ações voltadas à melhoria da aprendizagem.

Portanto, a ampliação das vagas para o cargo de Coordenação Pedagógica Escolar e Municipal se faz necessária e urgente para garantir a qualidade da educação ofertada, o apoio sistemático às práticas pedagógicas e a efetiva gestão do processo de ensino-aprendizagem nas escolas municipais.

Tapurah/MT, 22 de outubro de 2025.

GEOVANIA  
MELCHIOR  
CESCA:43302700130

Assinado de forma digital  
por GEOVANIA MELCHIOR  
CESCA:43302700130  
Dados: 2025.10.22  
11:34:07 -04'00'

---

**GEOVANIA MELCHIOR CESCA**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**  
**Portaria nº 001/2025/GP/PMT**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

#### PARECER JURÍDICO

1

**Projeto de Lei Complementar Municipal  
nº 25/2025 – Alteram as Leis  
Complementares 033/2012 e 193/2022 e dá  
outras providências.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, no qual visa alterar as Leis Complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências.

O projeto de lei visa criar aumentar o número de cargos efetivos de: Técnico em Radiologia, Motorista de Veículos Leves, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico/Bioquímico, Psicólogo 40 horas e Educador Físico. Aumento na remuneração do cargo de mecânico, criação da Função Gratificada de Gestor de e-social.

Prevê ainda criação do cargo de Chefe de viveiro, coordenador do DAE, Coordenador da Casa Lar, altera requisitos de ingresso do cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas.

Retira limite de vagas para progressões de carreira na Lei Complementar 33/2012 além de permitir cursos na área de trabalho no de atuação na administração pública.

Há ainda criação do Cargo de Coordenado de Infraestrutura Escolar, aumento no número de cargos de coordenador Municipal, aumento salarial do cargo de assessor e assistente administrativo.

Foi apresentado estudo de impacto orçamentário.

É o breve relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo **a criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah**, bem como a Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, assim a presente matéria que visa mudar adequar os planos de carreiras do Poder Executivo Municipal que está sendo proposta pelo Projeto de Lei Complementar 25/2025, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, c.c o art. 84, inciso XXV, ambos da Constituição Federal.

2

#### **Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da república:

(...)

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e X, c.c o art. 41, ambos da Lei Orgânica Municipal.

#### **Lei Orgânica do Município de Tapurah:**

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

**X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais;** (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

**Art. 41.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta** e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;

**II - servidores públicos, seu regime jurídico,** provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III - criação, estruturação** e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes é órgãos da administração pública;

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.**

Ante aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Tapurah, pode-se concluir que ao Poder Executivo Municipal foi dado a competência privativa para **criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração**, ou se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal (normas de administração). Assim na forma do art. 84, inciso XXV da Constituição Federal, c.c. o art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aplicável aos Municípios por força do princípio constitucional da simetria compete privativamente ao Poder Executivo Municipal a criação de cargos públicos e organização e funcionamento da Administração Municipal. Sendo permitido assim legislar sobre normas concretas de administração (atos



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

No presente caso o projeto O projeto de lei visa criar aumentar o número de cargos efetivos de: Técnico em Radiologia, Motorista de Veículos Leves, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico/Bioquímico, Psicólogo 40 horas e Educador Físico. Aumento na remuneração do cargo de mecânico, criação da Função Gratificada de Gestor de e-social.

Prevê ainda criação do cargo de Chefe de viveiro, coordenador do DAE, Coordenador da Casa Lar, Gestor de Frotas da Saúde, altera requisitos de ingresso do cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas.

Retira limite de vagas para progressões de carreira na Lei Complementar 33/2012 além de permitir cursos na área de trabalho no de atuação na administração pública.

Há ainda criação do Cargo de Coordenado de Infraestrutura Escolar, aumento no número de cargos de coordenador Municipal, aumento salarial do cargo de assessor e assistente administrativo.

Em um quadro comparativo temos a criação dos seguintes cargos:

Criação de Cargo Comissionado - Lei Complementar 33/2012		
Cargo	Requisito de Ingresso	Remuneração
Coordenador da Casa Lar	Ensino Médio Completo	R\$ 6.000,00
Coordenador do DAE	Ensino Médio Completo	R\$ 6.000,00
Gestor de Frotas da Saúde	Ensino Médio Completo	R\$ 6.000,00
Chefe do Viveiro	Alfabetizado	R\$ 3.500,00

Criação de Cargo Comissionado - Lei Complementar 193/2012		
Cargo	Requisito de Ingresso	Remuneração
Coordenador de Infraestrutura Escolar	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura	R\$ 7.000,00

Em um quadro comparativo temos o aumento no número de cargos Efetivos e Comissionados:

Cargos Efetivos				
Cargo	Lei Complementar	Qtd Atual	Qtd. Proposta	Aumento



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Educador Físico 20horas	33/2012	04	05	<b>01</b>
Enfermeiro	33/2012	19	20	<b>01</b>
Farmacêutico/Bioquímico 40horas	33/2012	03	04	<b>01</b>
Motorista de Veículos Leves	33/2012	10	12	<b>02</b>
Psicólogo 40horas	33/2012	06	09	<b>03</b>
Técnico em Enfermagem	33/2012	30	32	<b>02</b>
Técnico em Radiologia	33/2012	03	04	<b>01</b>
<b>Subtotal Aumento Cargos Efetivos</b>				<b>11</b>
<b>Cargos Comissionados</b>				
Cargo	Lei Complementar	Qtd Atual	Qtd. Proposta	Aumento
Coordenador Pedagógico	193/2022	01	03	<b>02</b>
Coordenador Pedagógico II	193/2012	02	03	<b>01</b>
Coordenador Pedagógico III	193/2012	03	04	<b>01</b>
Coordenador de Infraestrutura Escolar	193/2012	-	01	<b>01</b>
Coordenador da Casa Lar	33/2012	-	01	<b>01</b>
Coordenador do DAE	33/2012	-	01	<b>01</b>
Gestor de Frotas da Saúde	33/2012	-	01	<b>01</b>
Chefe do Viveiro	33/2012	-	01	<b>01</b>
<b>Subtotal Aumento Cargos Comissionados</b>				<b>09</b>
<b>TOTAL</b>				<b>20</b>

Em um quadro comparativo temos o aumento de remuneração dos cargos de Mecânico na Lei Complementar 33/2012 e dos cargos de Assessor Pedagógico, Assistente Pedagógico e Coordenador Pedagógico na Lei Complementar 193/2022:

Alteração de Remuneração				
Cargo	Lei Complementar	Remuneração Atual	Proposta	Aumento
Mecânico	33/2012	R\$ 3.589,33	R\$ 4.500,00	<b>25,38%</b>
Assessor Pedagógico	193/2022	R\$ 6.890,56	R\$ 7.993,04	<b>16,04%</b>
Assistente Pedagógico	193/2022	R\$ 6.316,36	R\$ 7.326,97	<b>16,00%</b>
Coordenador Pedagógico	193/2022	R\$ 9.187,42	R\$ 9.761,67	<b>6,25%</b>

O cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas da Lei Complementar 33/2012 sofreu alteração no requisito de ingresso que atualmente prevê ensino superior e passou a exigir ensino médio:

Alteração Requisito de Ingresso		
Cargo	Requisito Atual	Proposta
Coordenador de Gestão de Pessoas	Ensino Superior Completo (5.925,28)	Ensino Médio Completo (R\$ 5.925,28)

Temos a Criação da Função Gratifica de Operador do E-Social na Lei Complementar 33/2012:



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Alteração Requisito de Ingresso		
Cargo	Requisito para função	Valor
Operador de e-Social	Ser Ocupante de Cargo efetivo e possuir Ensino Médio	R\$ 2.000,00

5

O Art. 6º do projeto de lei visa retirar algumas restrições sobre a titulação para progressão previstas nos artigos 22 e 55 da Lei Complementar 33/2012, podendo ser visualizados as alterações por um quadro comparativo:

Projeto de Lei Complementar 25/2025	Redação Atual Lei Complementar 32/2012
<p><b>Art. 22....</b></p> <p>(...)</p> <p>§ 1º Os cursos de ensino superior e especialização somente serão considerados para os fins da progressão horizontal quando tiverem relação direta com a atuação profissional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo <b>ou de atuação da administração pública</b>.</p>	<p><b>Art. 22....</b></p> <p>(...)</p> <p>§ 1º Os cursos de ensino superior e especialização somente serão considerados para os fins da progressão horizontal quando tiverem relação direta com a atuação profissional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, considerando-se, ainda, a utilidade do curso realizado em face das atribuições do cargo do servidor.</p>
<p><b>Art. 55. ....</b></p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que possuir o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, desde que o ensino superior tenha ligação direta com a área de atuação do servidor <b>ou de atuação da administração pública</b>.</p> <p>§ 3º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que possuir curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, desde que o curso tenha ligação direta com a área de atuação do servidor <b>ou de atuação da administração pública</b>.</p>	<p><b>Art. 55. ....</b></p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que possuir o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, desde que o ensino superior tenha ligação direta com a área de atuação do servidor.</p> <p>§ 3º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que possuir curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 22 desta lei, desde que o curso tenha ligação direta com a área de atuação do servidor.</p>

Percebe-se que está se ampliando a formação superior e curso de especialização para além da área de atuação do servidor para cursos na área de atuação da



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

administração pública permitindo que cargos que possuíam restrições de progressões possam realizar cursos na área pública e possam fazer as progressões.

Percebe-se que o projeto promove a **ampliação das áreas de formação superior e de cursos de especialização**, estendendo-as para além da área específica de atuação do servidor, a fim de **incluir cursos na área de Administração Pública**.

Tal ampliação permite que **cargos anteriormente sujeitos a restrições quanto às progressões funcionais** possam agora realizar cursos voltados à gestão e à administração pública, **possibilitando o avanço nas progressões previstas no plano de carreira**, sem prejuízo da coerência com as atribuições do cargo e do interesse público.

O Art. 7º do projeto de lei faz alterações no art. 23 e 24, e revoga os incisos e §§ do art. 23, revoga o art. 25 e anexo IV da Lei Complementar 33/2012 quanto a regras de limite de vagas para progressões horizontais, podendo ser observado em um quadro comparativo as alterações:

Projeto de Lei Complementar 25/2025	Redação Atual Lei Complementar 32/2012
<b>Art. 23</b> Poderão concorrer à progressão horizontal todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que atenderem aos requisitos do artigo 22 e o atingimento da <b>pontuação mínima constante do artigo 24</b> desta lei.	<b>Art. 23.</b> Poderão concorrer à progressão horizontal todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que atenderem aos requisitos do artigo 22, a qual será efetuada em razão da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
<b>I – Revogado</b>	I – atingimento da pontuação mínima constante do artigo 24 para os cargos de provimento efetivo que dispõem de apenas 01 (uma) vaga conforme Anexo I desta lei;
<b>II – Revogado</b>	II – existência de vaga na classe superior àquela ocupada pelo servidor;
<b>III – Revogado</b>	III – vacância de um ou mais cargos de classe superior àquela ocupada pelo servidor;
<b>IV – Revogado</b>	IV – aumento do quadro de cargos com a publicação da respectiva lei e autorização da autoridade competente.
<b>§1º. Revogado</b>	§ 1º A progressão horizontal terá como base as duas últimas avaliações de desempenho e as informações contidas no cadastro de qualificações profissionais dos servidores, integrantes do Sistema de Gerenciamento de Desempenho.
<b>§2º. Revogado</b>	§ 2º A progressão horizontal será efetuada de acordo com a proporção estabelecida no Anexo IV desta Lei, observando-se a quantidade máxima de cargos em cada classe da carreira.
<b>§3º. Revogado</b>	
<b>§4º. Revogado</b>	



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

	<p>§ 3º Para os cargos cuja quantidade seja igual ou inferior a 05 (cinco), será permitida a progressão do servidor que atender aos requisitos legais de acordo com a proporção estabelecida no Anexo IV, sendo permitida a progressão mesmo para aquelas classes em que a quantidade de cargos seja igual a zero.</p> <p>§ 4º Para os cargos cuja quantidade seja superior a 05 (cinco), a progressão horizontal do servidor deverá observar rigorosamente a quantidade máxima de cargos em cada classe da carreira, nos termos do Anexo IV desta Lei.</p>
<b>Art. 24.</b> A progressão horizontal dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dependerá do atendimento de todos os requisitos constantes do art. 22 desta lei, cumulado com a obtenção de, no mínimo, 70 (setenta) pontos obtidos na última avaliação de desempenho.	<b>Art. 24.</b> A progressão horizontal dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que dispõem de apenas 01 (uma) vaga conforme Anexo I dependerá do atendimento de todos os requisitos constantes do art. 22 desta lei, cumulado com a obtenção de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos obtidos pela média de pontos nas duas últimas avaliações de desempenho.
<b>Art. 25 - Revogado</b>	<b>Art. 25.</b> No caso de existir mais de um servidor que atenda todos os requisitos estabelecidos no art. 22 para cada vaga de classe superior, deverá ser realizado processo seletivo interno. <b>Parágrafo único</b> O processo seletivo a que se refere o caput deste artigo deve limitar-se à avaliação do candidato por meio de provas ou de provas e títulos.

Percebe-se que está alteração retira o limite de vagas para progressões e reduz a nota mínima para progressão horizontal que antes era de 75 e deixa em 70 pontos na última avaliação de desempenho dos servidores que pretendem progredir, ressalta-se ainda que os §§4º e 5º do art. 7º projeto de lei complementar 25/2025 prevê o seguinte:

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do caput dos art. 23 e 24, ambos da LC 33/2012, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 23.** Poderão concorrer à progressão horizontal todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que atenderem aos requisitos do artigo 22 e o atingimento da pontuação mínima constante do artigo 24 desta lei.

**Art. 24.** A progressão horizontal dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dependerá do atendimento de todos os requisitos constantes do art. 22 desta lei, cumulado com a obtenção de, no mínimo, 70 (setenta) pontos obtidos na última avaliação de desempenho.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

8

**§1º.** Fica revogado os incisos I, II, III e IV, bem como os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos do art. 23 da LC 33/2012.

**§2º.** Fica revogado o art. 25 e seu parágrafo único, ambos da LC 33/2012.

**§3º.** Revoga-se o Anexo IV da LC 33/2012.

**§4º.** Os servidores que não puderam progredir na carreira por ausência de vagas, poderão realizar novo requerimento de progressão a partir da aprovação desta Lei Complementar, não sendo computado de forma retroativa o tempo para progressão.

**§5º.** Não terão validade para progressão os requerimentos anteriores indeferidos por ausência de vagas na carreira.

Os §§ 4º e 5º do art 7º do projeto de lei dispõe que os servidores que não puderam progredir por ausência de vagas deverão realizar novo requerimento, não sendo computado de forma retroativa o tempo de progressão antes da aprovação desta lei, além de indicar que os requerimento anteriores ineridos por ausência de vagas na carreira não terão validades, dando segurança jurídica a possíveis questionamentos de servidores que se sentirem prejudicados com as regras anteriores que eram mais restritivas.

Pode-se verificar que o projeto de Lei Complementar 25/2025 faz um aumento de remuneração de cargos, criação de novos cargos e aumento de número de cargos existentes, além de retirar limite de vagas para progressões horizontais, como ampliação de cursos aceitos para possibilitar progressão dos servidores, deve se considerar ainda os projetos de Lei Complementar 26/2025 e Projeto de Lei Ordinária 61/2025, assim haverá aumento de despesa com pessoal, sendo necessário estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º **Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

9

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito, considerando apresentação de estudo de impacto orçamentário pelo setor de contabilidade que indica que haverá um aumento anual de R\$ 1.497.522,66 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) demonstrando que nos anos de 2025, 2026, 2027 os gastos com pessoal ficarão abaixo do limite legal sendo respectivamente 38,18%, 38,44% e 38,44%, estando claro que será cumprido os índices legais da LRF quanto gastos com pessoal.

Cabe mencionar que se considerar os Projetos de Lei Complementar 26/2025, Projeto de Lei Ordinária 61/2025 e o presente **Projeto de Lei Complementar 25/2025** teremos uma projeção de aumento de gastos mensal no importe de R\$ 170.985,18 (cento e setenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) totalizando um valor anual de R\$ 2.051.822,15 (dois milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), assim considerando relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025 obtido pelo portal transparência (Gextec) a despesa com pessoal estaria em 35,57% abaixo do limite de alerta, **com aprovação do projeto de lei a despesa com pessoal passara para 36,99% em 2025**, mas se considerarmos os cargos ocupados atualmente teremos as seguintes projeções de despesas para os anos seguintes:

#### 2. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 48,60%	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARAGRÁFO UNICO DA LRF) - 51,30%	LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF)
2025	R\$ 144.800.227,69	R\$ 53.560.186,50	36,99%	R\$ 70.372.910,66	R\$ 74.282.516,80	R\$ 78.192.122,95
2026	R\$ 150.592.236,80	R\$ 56.238.195,83	37,34%	R\$ 73.187.827,08	R\$ 77.253.817,48	R\$ 81.319.807,87
2027	R\$ 156.615.926,27	R\$ 58.942.384,96	37,63%	R\$ 76.115.340,17	R\$ 80.343.970,18	R\$ 84.572.600,19

10

### CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo a Constituição e LRF, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

**No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar,** uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**É o Parecer.**

Tapurah-MT, 22 de outubro de 2025.

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO**  
Assinado de forma digital por  
TANCREDO VARGAS SARAIVA  
DE ARAUJO  
Dados: 2025.10.22 10:35:10  
-04'00'  
**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**

Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO 2024 A AGOSTO 2025**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos doze meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024	1/2025	2/2025	3/2025	4/2025	5/2025	6/2025	7/2025	8/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.690.629,19	3.778.124,80	3.749.744,22	7.640.560,00	3.107.855,05	4.137.396,45	3.847.696,42	3.913.877,72	4.042.307,35	4.298.378,35	4.436.309,78	4.376.338,74	51.019.218,07	501.070,25
Pessoal Ativo	3.191.197,98	3.194.296,37	3.249.648,78	7.128.969,03	3.107.855,05	3.627.671,43	3.847.696,42	3.913.877,72	4.042.307,35	4.298.378,35	4.436.309,78	4.376.338,74	48.414.547,00	246,26
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.872.653,81	2.875.488,65	2.924.195,48	6.417.201,80	2.773.636,81	3.224.031,39	3.428.077,25	3.494.198,15	3.621.083,12	3.861.672,89	3.992.098,03	3.953.733,95	43.438.071,33	123,13
Obrigações Patronais	318.544,17	318.807,72	325.453,30	711.767,23	334.218,24	403.640,04	419.619,17	419.679,57	421.224,23	436.705,46	444.211,75	422.604,79	4.976.475,67	123,13
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	499.431,21	583.828,43	500.095,44	511.590,97	0,00	509.725,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.604.671,07	500.823,99
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.382,88	258,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5.282,44	11.923,97	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258,65	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.382,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.282,44	11.665,32	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	3.690.629,19	3.778.124,80	3.749.744,22	7.640.560,00	3.107.855,05	4.131.013,57	3.847.437,77	3.913.877,72	4.042.307,35	4.298.378,35	4.436.309,78	4.371.056,30	51.007.294,10	501.070,25
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE LEGAL</b>														% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)														100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)														0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)														100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)														35,57
LÍMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														54,00
LÍMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														51,30
LÍMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)														48,60

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 671/2025  
Data: 22/10/2025 - Horário: 17:15  
Legislativo - EMD 52/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**Emenda Supressiva e Modificativa nº 52/2025** ao Projeto de Lei Complementar 25/2025 – Altera as Leis Complementares nº 33/2012 e 193/2022, e dá outras providências.

VOTAÇÃO ÚNICA

UNANIMIDADE

Na Sessão de 23/10/2025

votos Contrários

votos Favoráveis

**Ementa:** Suprime e altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar 25/2025.

**Autor:** Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

**Art. 1º.** Suprime o art. 8º e os §§ 1º, 2º e 3º do projeto de lei complementar 25/2025, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º. Altera o art. 9º** do Projeto de Lei Complementar 25/2025, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 9º.** Os demais dispositivos das Leis Complementares 33/2012 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Suprime os anexos IV e V do projeto de Lei Complementar 25/2025.

**Art. 4º.** Altera a súmula do Projeto de Lei Complementar 025/2025, passando a ter a seguinte redação:

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 5º.** Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar 25/2025 permanecem inalterados.

**Art. 6º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar 25/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:85817767  
Assinado de forma digital por CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.10.22 17:11:13  
-04'00'

**Cleomar Eterno de Campos**  
Vereador-PL

DAISE MARTINS DE SOUZA:037135881  
Assinado de forma digital por DAISE MARTINS DE SOUZA:03713588171  
Dados: 2025.10.22 17:11:31  
-04'00'

**Daise Martins de Souza**  
Vereadora-PL

JULIANO ANTUNES  
78863694249  
Assinado de forma digital por JULIANO ANTUNES  
78863694249  
Dados: 2025.10.22 17:11:50-04'00'

**Juliano Antunes**  
Vereador-PL

LUIZ AUGUSTO SETTE  
03610473126  
Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO SETTE  
03610473126  
Dados: 2025.10.22 17:12:09-04'00'

**Luiz Augusto Sette**  
Vereador - PRD

PAULO RICARDO BARBOSA ALVES  
06264866105  
Assinado de forma digital por PAULO RICARDO BARBOSA ALVES  
06264866105  
Dados: 2025.10.22 17:12:21  
-04'00'

**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo suprimir alterações na Lei Complementar nº 193/2022, em razão da necessidade de adequação da remuneração dos cargos de coordenadores escolares, permitindo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários sem interferir nas disposições da Lei Complementar nº 33/2012.

As alterações referentes à Lei Complementar nº 193/2022 poderão ser encaminhadas em projeto de lei complementar específico, garantindo a observância do devido processo legislativo e evitando interferências nas demandas das demais secretarias.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

CLEOMAR ETERNO Assinado de forma digital  
DE por CLEOMAR ETERNO DE  
CAMPOS:858177671 Dados: 2025.10.22  
04 17:13:30 -04'00'

**Cleomar Eterno de Campos**  
Vereador-PL

DAISE MARTINS DE Assinado de forma digital  
SOUZA:037135881 por DAISE MARTINS DE  
71 SOUZA:03713588171 Dados: 2025.10.22 17:13:44  
-04'00'

**Daise Martins de Souza**  
Vereadora-PL

JULIANO Assinado de forma  
digital por JULIANO  
ANTUNES  
78863694249 Dados: 2025.10.22  
17:13:05 -04'00'

**Juliano Antunes**  
Vereador-PL

LUIZ AUGUSTO Assinado de forma digital  
SETTE por LUIZ AUGUSTO SETTE  
03610473126 Dados: 2025.10.22  
17:12:49 -04'00'

**Luiz Augusto Sette**  
Vereador - PRD

PAULO RICARDO Assinado de forma digital por PAULO  
BARBOSA ALVES RICARDO BARBOSA ALVES 06264866105  
06264866105 Dados: 2025.10.22 17:12:33 -04'00'

**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador - PP



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar N° 25/2025 – Altera as Leis Complementares nº 33/2012 e 193/2022, e dá providências.

**RELATOR:** Daise Martins de Souza

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.

**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025** – Altera as Leis Complementares nº 33/2012 e 193/2022, e dá providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 22 de Outubro de 2.025.



**Daise Martins**  
Presidente



**Juliano Antunes**  
Secretário



**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h00min reuniu-se está para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025** – Altera as Leis Complementares nº33/2012 e 193/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 26/2025** – Dispõe sobre a criação de plano de cargos, carreira e salários dos agentes comunitários de saúde, ACS e aos agentes de combate à endemias ACE vinculados ao regime estatutário do município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025** – Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo de estímulo à produtividade para agente comunitário de saúde (ACS) e agentes de combate à endemias (ACE), no âmbito da Secretaria municipal de saúde, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025** – Dispõe sobre a alteração do traçado da estrada Toca da Onça, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 63/2025** – Dispõe sobre a criação e o traçado da Rua 01, do Projeto colonização Tapurah I no município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 14/2025** – Institui no município de Tapurah, a “Semana do Professor”, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 15/2025** – Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e placas informativas em praças públicas do município de Tapurah, e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (03) três votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025**, **Projeto de Lei Complementar N° 26/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 63/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 14/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 15/2025**. Estiveram presentes: **PRESença:** Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Figueiredo e Daniele de Lima Zottis Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Daise Martins de Souza  
Presidente/Relatora

Juliano Antunes  
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar nº 25/2025 – Altera as Leis Complementares nº33/2012 e 193/2022, e dá outras providências.

**RELATOR:** Luiz Augusto Sette

**RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1- CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4 - VOTO:** 3 votos favoráveis.

**5 - CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2025 – Altera as Leis Complementares nº33/2012 e 193/2022, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 22 de Outubro de 2.025.

  
**Luiz Augusto Sette**  
Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**  
Secretária

  
**Paulo Ricardo B. Alves**  
Membro

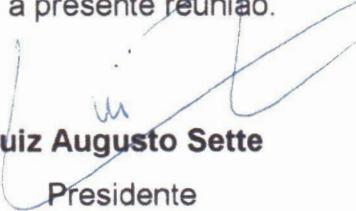


**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 17h00min reuniu-se está para emitir parecer ao projeto: **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025** – Altera as Leis Complementares nº33/2012 e 193/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 26/2025** – Dispõe sobre a criação de plano de cargos, carreira e salários dos agentes comunitários de saúde, ACS e aos agentes de combate à endemias ACE vinculados ao regime estatutário do município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025** – Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo de estímulo à produtividade para agente comunitário de saúde (ACS) e agentes de combate à endemias (ACE), no âmbito da Secretaria municipal de saúde, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho

**EXAME DA MATÉRIA:** 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (3) três votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025, Projeto de Lei Complementar N° 26/2025 e Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025.** 6 - **PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Juliano Antunes, Aelton Figueiredo e Daise Martins. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Luiz Augusto Sette**

Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**

Secretária

  
**Paulo Ricardo B. Alves**

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 677/2025  
Data: 23/10/2025 - Horário: 15:55  
Legislativo - EMD 56/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**Emenda Supressiva e Modificativa nº 56/2025** ao Projeto de Lei Complementar 25/2025 – Altera as Leis Complementares nº 33/2012 e 193/2022, e dá outras providências.

**Ementa:** Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar 25/2025.

**Autor:** Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

**Art. 1º.** Altera a redação do art. 1º do projeto de lei complementar 25/2025, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica alterado os artigos 2º, 5º, 6º, 18, 21, 27, 28, e 56, bem como os anexos IX, XIII e XIV da Lei Complementar nº 33/2012, onde constar a expressão “Grau”, passando está a ser denominada “Nível” de 01 a 06 e Classes de “A” a “E”, passando ser a seguinte redação:

.....  
.....

**Art. 2º.** Altera o anexo VI que passa a ser anexo IV para adequar o Quadro XIV que deve constar como Quadro XVI e onde constar Grau passe a constar nível de 01 a 06 e Classes de “A” a “E” no anexo IX da Lei Complementar nº 33/2012.

**Art. 3º.** Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar 25/2025 permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar 25/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

**Cleomar Eterno de Campos**  
Vereador-PL

**Daise Martins de Souza**  
Vereadora-PL

**Juliano Antunes**  
Vereador-PL

**Luiz Augusto Sette**  
Vereador - PRD

**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador - PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo adequar o projeto de lei à nova configuração de progressão funcional, que passa a ser vertical por níveis de 1 a 6 e horizontal por classes de “A” a “B”, bem como promover adequações de redação em decorrência da aprovação da Emenda nº 52/2025.

Também se propõe alterar a referência do quadro XIV para o quadro XVI do Anexo IX da Lei Complementar nº 33/2012.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

**Cleomar Eterno de Campos**  
Vereador-PL

**Daise Martins de Souza**  
Vereadora-PL

**Juliano Antunes**  
Vereador-PL

**Luiz Augusto Sette**  
Vereador - PRD

**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador - PP